



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(art. 72, Inciso I da Lei nº 14.133/2021)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

- Câmara Municipal de Itabaianinha/SE – Setor Financeiro da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE.

Responsável pela Demanda: Gerson Félix da Cruz

Matrícula/Decreto: 327/2025

E-mail: cmipienario@bol.com.br

Telefone: (79) 9.9918-1456

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Descrição detalhada:

- Congressos e exposições: **35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS**, a ser realizado no período de 21 a 24 de Novembro 2025, no Auditório do HOTEL SAN MARINO, EM PAULO AFONSO/BA, sendo **04 (quatro)** inscrições para Funcionários e Vereadores da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, Dando grande oportunidade aos seus munícipes, para ampliar o leque no aprendizado e conhecimentos relacionado: Práticas para tornar uma Administração ética e transparente.
- **PROGRAMAÇÃO: 22/11/2025 Construindo Municípios Saudáveis: Estratégias Integradas para a promoção da saúde mental e prevenção de doenças, com foco em ansiedade e depressão e como essas doenças podem afetar diretamente o agente público**
- **23/11/2025 Da tribuna para a ordem do dia: Transformando ideias em projetos – uma abordagem prática da legislação municipal: Da elaboração da sanção – projetando Leis/construindo políticas públicas.**

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Motivação da Contratação:

- **35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS**, onde os participantes, terão a oportunidade de ampliar seus conhecimentos na área pública, esse curso acontecerá no período de **21 a 24 de Novembro de 2025**.

Objetivos da Contratação:

- Conhecimentos aos Vereadores e Funcionários na Área Pública.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual:

- Exposições, Congressos e Conferências.

Previsão da data em que deve ser iniciada a execução do contrato:

- De 21 a 24 de novembro 2025.



GESTÃO DO CONTRATO			
Função	Nome do(a) servidor(a)	Unidade de lotação	Matrícula/Decreto
Membro requisitante	Gerson Félix da Cruz	Presidente do Poder Legislativo.	327/2025
Membro técnico	-	-	-
Gestora de Contrato	Joana D Arc Costa de Jesus	Poder legislativo	310/2025
Fiscal	Leandro dos Santos	Poder legislativo	313/2025

ANEXOS
➤ Certidões negativas; ➤ Contrato social; ➤ Documentos pessoais do representante; ➤ Declaração de menor; ➤ Proposta detalhada; ➤ Orçamento; ➤ Alvará de funcionamento; ➤ Atestado de capacidade técnica; ➤ Divulgação do evento em folder/cartaz;

Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento, em especial, o Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência partes integrantes deste documento. Encaminho ao **Controle Interno** para providências.

Itabaianinha/SE, de 14 de Novembro 2025.


Gerson Félix da Cruz
Presidente do Poder Legislativo



SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO

- () É inexigível a licitação quando inviável a competição. (Lei nº 14.133/2021, art. III, alínea f,).
- () Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços (Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I)
- () Contratação de profissional do setor artístico (Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso II)
- (**x**) Contratação de serviços técnicos especializados (Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea f)
- () Objetos contratados por meio de credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV)
- () Aquisição ou locação de imóvel (Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso V)

Justificativas Exigidas por Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Manifesto conhecimento da demanda acima solicitada, portanto, encaminho a autoridade competente para autorização, e posterior envio ao setor de licitação para adoção dos procedimentos, declarando que há previsão de orçamento para esta requisição.

Data: 14/11/2025


NATALIA SANTOS DA COSTA
Diretora Administrativa e Financeira

AUTORIZO, o encaminhamento da demanda ao Setor de Licitação para as providências

Em, 14/11/2025


Gerson Félix da Cruz
Presidente do Poder Legislativo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021)

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o **Projeto Básico**, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. 1. DADOS DO PROCESSO

Processo nº: 13/2025

Setor Requisitante: Presidente do Poder Legislativo

➤ **Objeto:** 35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS

Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 136 de 05 de Agosto de 2025.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021):

- A justificativa apresentada pelo setor solicitante diz que a necessidade de contratação de serviços de empresa que realiza Congressos e exposições para participação do município de Itabaianinha no **35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS**, sendo **04 (quatro) inscrições de Vereadores e Funcionários** da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, Dando grande oportunidade aos seus munícipes, para ampliar o leque no aprendizado e conhecimentos relacionado: Práticas para tomar uma Administração ética e transparente. **O EVENTO SERÁ REALIZADO EM PAULO AFONSO/BA, no período de 21 a 24 de novembro de 2025, no auditório do HOTEL SAN MARINO EM PAULO AFONSO/BA.**

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021):

- 3390.39.19 – Exposições, Congressos e Conferências.
➤ Consta previsão específica no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Itabaianinha, para a pretensa contratação, devidamente publicado no **Diário Oficial da Câmara de Itabaianinha, Edição 357** de 17 de julho de 2024, na página 03.

4. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO:

- Não se aplica, Por ser uma atividade exclusiva e única.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):



Não se aplica

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Não se aplica

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):

7.1. Natureza da Contratação:

- Inviabilidade de Competição (Lei nº 14.133/2021, art. 74, III, f)

7.2. Duração Inicial do Contrato:

- Dia 21 a 24 de novembro de 2025

7.3. Sustentabilidade:

- Não se aplica

7.4. Transição Contratual:

- Não se aplica

7.5. Relevância dos requisitos estipulados:

- Não se aplica

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021):

- 04 (quatro) Inscrições de Vereadores e Funcionários para o 35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):

- Não se aplica, em razão de ser um evento exclusivo em tempo e local específico.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021):

- Valor da Estimativa R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021):

- A Participação da Câmara Municipal de Itabaianinha no 35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS a ser realizado no período de 21 a 24 de novembro de 2025, no HOTEL SAN MARINO EM, PAULO AFONSO/BA, Dando grande oportunidade aos seus munícipes, para ampliar o leque no aprendizado e conhecimentos relacionado: Práticas para tornar uma Administração ética e transparente.



12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021):

Não se aplica. Em razão de ser um serviço único para o tempo já estabelecido para o evento.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021):

- A participação e apresentação dos produtos estarão em locais adequados para melhor visualização e promoção, mostrando assim a qualidade, além de estar em comum acordo à organização do evento.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021):

- Não contempla. No caso específico desta contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente deste órgão para a implantação dos serviços deste estudo.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021):

- Não se aplica;

16. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021):

Não se aplica;

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante



() **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

L.E – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

tem bastante experiência nesse tipo e evento de abrangência interestadual (Sergipe, Alagoas Bahia), com a participação e presença de servidores municipais de vários lugares, promovendo intercâmbio, em busca de expansão e frequente inovação das atividades administrativas. Contudo é de suma importância a participação e representação dos servidores desta casa de leis. Em oportuno fortalecerá as relações e fomentará as interação de experiências aplicadas nas variadas atividades de gestão.

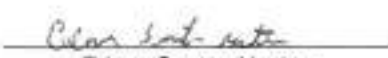
18. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz conteúdos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminho ao setor competente para providências.

Itabaianinha/SE, 14 de Novembro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

 Guilherme Costa Alves Diretor de Departamento Poder Legislativo	 Edson Santos Newton Vice Diretor de Departamento Poder Legislativo	 Joseane Pereira de Menezes Diretora Administrativa e Financeira Poder Legislativo
--	--	--



MAPA DE RISCO

(art. 72, I da Lei nº 14.133/2021)

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação
Contrato

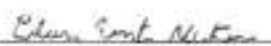
() Seleção do Fornecedor

() Gestão do

RISCO 01 – Desatualização dos servidores e vereadores, visto que essa capacitação é de suma importância.

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Id.	Dano		
1.	Nenhum	Gerson Félix da Cruz	
Id.	Ação Preventiva		Responsável
1	Exigência Documental		Gerson Félix da Cruz
Id.	Ação de Contingência		Responsável
1.	Equipe de Planejamento Constituída		Gerson Félix da Cruz

RESPONSÁVEL/RESPONSÁVEIS

 Guilherme Costa Alves Diretor de Departamento Poder Legislativo	 Edson Santos Newtons Vice Diretor de Departamento Poder Legislativo	 Joseane Pereira de Menezes Diretora Administrativa Poder Legislativo
--	--	---

Itabaianinha/SE, 14 de novembro 2025

PORTARIA



ITABAIANINHA

PORTARIA N.º 136/2025 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Designa a equipe de planejamento para o desempenho da fase preparatória do processo de contratação visando abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação conforme disposto na lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, tendo em vista o que consta na Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal n.º 091/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a EQUIPE DE PLANEJAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 091/2023, os seguintes agentes públicos:

Agente Público I, o Sr.(a) GUILHERME COSTA ALVES, CPF 068.921.435-98 – Diretor de Departamento de Planejamento e Gestão.

Agente Público II, o Sr.(a) EDSON SANTOS NEYTON, CPF 100.714.615-07 – Vice Diretor de Departamento de Planejamento e Gestão.

Agente Público III, o Sr.(a) JOSÉANE PEREIRA DE MENEZES, CPF 005.325.475-94 – Diretora Administrativo e Financeiro.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
ITABAIANINHA/SE, 05 de Agosto de 2025.

GERSON FELIX DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo



PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

ART. 74, III, alínea f), LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

- **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABAIANINHA/SE**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 37, Centro Itabaianinha/SE, inscrito no CNPJ sob nº 32.766.164/0001-10, aqui representado pelo seu Presidente o Srº. **GERSON FÉLIX DA CRUZ**, portador do CPF 516.161.905-82 nos termos do art. 74, III, alínea f, combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação do **35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS**, a ser realizado no período de 21 a 24 de novembro de 2025, no **HOTEL SAN MARINO EM PAULO AFONSO/BA**, conforme detalhamento e anexos, e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Câmara e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21, excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflui do caput do artigo 74, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível significa dizer que o certame licitatório não é uma obrigação, ficando à discricionariedade do gestor diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos e do bem comum a serem protegidos.



Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que se demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 14.133/21, em seu artigo III, alínea f, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que o objeto que se pretende a contratação de empresa especializada para Congressos e exposições para participação da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE no evento exclusivo **L.E – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, preenche o mesmo.

É imperioso ressaltar que a criação e a implantação de todo objeto em análise é de exclusividade da empresa citada abaixo e proporcionará excelência na celeridade, eficiência e qualidade nos trabalhos desenvolvidos por esta casa de Leis, **DESTACADOS NA PROPOSTA DA PROPOPONENTE** (inclusa no processo).

Ante ao exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, posto que a concorrência é inviável face à exclusividade da Empresa no fornecimento desse serviço de caráter personalíssimo e à incapacidade de comparação objetiva.

Assim, vencido o requisito necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

A contratação de empresa que elaboram Cursos de Capacitação para participação da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE no evento exclusivo do **L.E-CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, é fundamental para o desenvolvimento dos munícipes, ampliando o leque no **aprendizado**, contemplando suas áreas de atuação.

Desta forma, a contratação do serviço em comento, visa prover suporte aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE, bem como, a toda população da cidade de Itabaianinha/SE. Para o cumprimento desta meta e o atendimento à demanda apresentada, faz-se necessária a contratação do serviço em específico para realização e participação no **evento exclusivo do L.E – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**.

A Câmara de Vereadores de Itabaianinha/SE, toma prudente a contratação de empresa que elabora **Congressos e exposições para participação de Funcionários e Vereadores da Câmara**



Municipal de Itabaianinha/SE, no evento exclusivo da L.E – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, visando o melhor desempenho e eficácia desta Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Embora **ITABAIANINHA/SE** seja considerado um município pequeno, a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Federal nº 123/06, dentre várias outras normas aplicáveis à contratação com particulares pela administração pública. Além do mais, temos ainda a nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133, de 2021), sancionada em 01/04/2021.

São também inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e aplicativos impostos aos municípios, voltados à prática dos mais diversos atos administrativos nos setores de licitações e contratos administrativos, objetivando a formalização dos processos, o registro, a transparência e a geração de informações aos administradores, a sociedade e aos órgãos de controle. Transparência e eficiência são exigências que estão na ordem do dia de todo gestor público, uma vez que o interesse público pertence a coletividade, jamais a particulares.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE** é responsável por promover capacitação aos seus servidores, visando sempre os enormes benefícios à população desta cidade, objetivando angariar grandes oportunidades aos seus munícipes, ampliando o leque no aprendizado, desenvolvendo os conhecimentos correlacionados à Inovação; Conhecimento; Soluções para todos, necessários aos anseios da população, suprimindo as demandas levantadas pelos diversos setores da municipalidade, dando a estas o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Câmara demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

No caso em tela a empresa **L.E – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, possui tais pressupostos, conforme documentação apresentada. Além disso, somente para exemplificar e buscando informações com outros agentes públicos, foi provado que em seu campo de atuação a referida empresa possui notoriedade entre todos que já o contrataram, prestando os serviços de forma exemplar, demonstrando possuir a experiência e o desempenho anterior, solicitados pelo legislador.



Então, a solução mais viável técnica e economicamente é a contratação de empresa para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores municipais na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos, da melhor forma, a atender as necessidades, interesses, normatização, princípios e a cultura aplicada à Administração Pública. A complexidade da Administração Pública torna prudente a contratação de empresa para prestar serviço referente ao CURSO exclusivamente do L.E – **CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa especializada para realização de evento o L.E – **CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, que reúne, autoridades, técnicos, que se voltam com a devida relevância, objetivando angariar grandes oportunidades aos seus munícipes, ampliando o leque no aprendizado, desenvolvendo os conhecimentos correlacionados; Networking; Troca de Experiências; Inovação; Conhecimento; Soluções para todos, a ser realizado, no período de **21 a 24 de novembro** de 2025, conforme detalhamento e anexos.

4.2. Da prestação dos serviços:

4.2.1. Os serviços serão prestados no período de **21 a 24** de novembro de 2025.

4.3. Do detalhamento dos serviços:

- 4.3.1. Evento exclusivo L.E– **CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, promoverá o **35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS**, a ser realizado no período de 21 a 24 de novembro de 2025, no HOTEL SAN MARINO EM PAULO AFONSO/BA. Temas:
- **Construindo Municípios Saudáveis: Estratégias Integradas para a promoção da saúde mental e prevenção de doenças, com foco em ansiedade e depressão e como essas doenças podem afetar diretamente o agente público**
- Da tribuna para a ordem do dia: Transformando ideias em projetos – uma abordagem prática da legislação municipal: Da elaboração da sanção – projetando Leis/construindo políticas públicas.

5. DO CONTRATADO



5.1. De acordo com os estudos técnicos a futura CONTRATADA será a empresa **L.E-CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.602.367/0001-18**, estabelecida na Avenida **JOSÉ NEVES DA COSTA**, nº 172, casa CEP 49.480-000, Bairro Centro, Simão Dias/SE, representada por **LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES**, CPF 018.XXX.XXX-03

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Conforme os apontam os estudos da equipe de planejamento, a empresa já prestou serviços a outros municípios e demonstrou vasta experiência técnica na execução objeto da contratação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. De acordo com os estudos preliminares o valor médio praticado pela empresa para a execução dos serviços é de **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**, sendo, assim o valor unitário de cada inscrição de **R\$ 900,00 (Novecentos reais)** com pagamento único.

6.2. O pagamento correrá em crédito na conta corrente descrita no corpo da nota fiscal na execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação/atesto da Nota fiscal/Fatura", através de transferência bancária em favor da CONTRATADA.

6.3. Para o pagamento deverá ser apresentado os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.4. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.5. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:



7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será de imediatamente a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

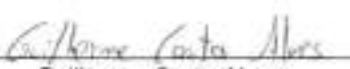
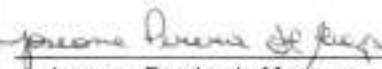
8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2025.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1 Considerando o acima exposto acolho a contratação por Inexigibilidade de licitação.

Itabaianinha/SE, 14 de Novembro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

 Guilherme Costa Alves Diretor de Departamento Poder Legislativo	 Edson Santos Newton Vice Diretor de Departamento Poder Legislativo	 Joseane Pereira de Menezes Diretora Administrativa Poder Legislativo
--	--	---

10. DA APROVAÇÃO

11.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, **AUTORIZO** o Projeto Básico e a contratação por Inexigibilidade de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Itabaianinha/SE/, 14 de Novembro de 2025.


Gerson Félix da Cruz
Presidente do Poder Legislativo



SOLICITAÇÃO

Conforme o Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela equipe de planejamento da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE, e as razões de fato e de direito a demanda foi considerada como um serviço técnico especializado e de notória especialização do profissional ou a empresa, cujo a sua especialidade deva decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado pela Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE

Sendo essa a melhor solução e a capaz de satisfazer as necessidades do setor demandante, vimos **SOLICITAR** a empresa **L.E – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, a apresentação da sua proposta de preços, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como os documentos que comprovam que o serviço só podem ser fornecidos pela empresa para realização do **35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS**, a ser realizado no período de 21 a 24 de novembro de 2025, no HOTEL SAN MARINO EM, PAULO AFONSO/BA, visando avaliar o atendimento da empresa ao disposto no art. 62, c/c art. 74, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Itabaianinha/SE, 14 de Novembro de 2025.



Gerson Félix da Cruz
Presidente do Poder Legislativo

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.602.367/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/06/2015
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMOS	FORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 85.59-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV Jose Neves da Costa	NÚMERO 172	COMPLEMENTO CASA
---	----------------------	----------------------------

CEP 49.480-000	BARRIO/DISTRITO centro	MUNICÍPIO SIMAO DIAS	UF SE
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO dududeiralde@yahoo.com.br	TELEFONE (79) 9988-4645
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/08/2022 às 08:35:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ

4.25 ESTABELECIMENTO NÃO COMPREENDIDOS NO ITEM 4

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 40016547	Nome Fantasia EMOS	CNPJ / CPF 22.602.367/0001-18
Nome do Contribuinte ou Razão Social LE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA		
Localização Completa AVN JOSE NEVES DA COSTA N° 172 , CENTRO, CEP: 49480000		
Atividade ou Ramo de Negócio Principal 4.25 - Estabelecimento não compreendidos no item 4		Data emissão 16/06/2025
Título da Licença ALVARÁ	Início das Atividades 08/06/2015	VALIDADE 31/12/2025
Observações		

OUTRAS ATIVIDADES	
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
8599605	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS
8599699	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8211000	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA
7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7319003	MARKETING DIRETO
7319004	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
7319099	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8550302	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

IMPORTANTE

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE.

Para verificar a autenticidade acesse: <https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: C2BB4B03

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 22.602.367/0001-18

Pelo presente instrumento particular de contrato, **EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Lagarto - SE, nascido em 11/05/1985, RG nº 146118 SSP-SE e CPF nº 019.110.145-10, residente e domiciliado na Avenida Jose Neves da Costa, nº 172, Bairro Centro, Simão Dias – SE, CEP 49.480-000 E **LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES**, brasileiro (a), solteiro (a), empresário (a) natural da cidade de Simão Dias/SE, nascido em 25/12/1985, RG nº 2.035.585-8 SSP-SE e CPF nº 018.621.605-03, residente e domiciliado (a) na Avenida Jose Neves da Costa, nº 172, Bairro Centro, Simão Dias – SE, CEP 49.480-000. Sócios da Sociedade Limitada **EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, sediada na Avenida Jose Neves da Costa, nº 172, Casa, Bairro Centro, Simão Dias – SE, CEP 49.480-000, com seu Contrato Social devidamente registrado nessa Junta Comercial sob o nº **28200735369**, inscrito no CNPJ sob nº **22.602.367/0001-18**, resolvem:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial da sociedade, que passa a ser: **LE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**

PARÁGRAFO ÚNICO: À Sociedade terá como Título do Estabelecimento o nome de Fantasia a denominação **EMOS**.

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - Promotor de eventos.; Serviço de treinamento e capacitação gerencial e profissional - Instrutor de cursos gerenciais; Serviço de treinamento e preparação para concursos - Instrutor de cursos preparatórios; Serviços de ensino particular - Professor particular; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Marketing direto; Consultoria em publicidade; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Outras atividades de publicidade

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055CC)

Cláusula Quinta - O capital, totalmente integralizado, que era de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) passa a ser de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) divididos em (trinta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, formado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro. O aumento de capital é totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato, da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR
EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO	15.000	R\$ 15.000,00
LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	30.000	R\$30.000,00

Cláusula Sexta - Em consequência das alterações, resolve o(s) sócio(s) consolidar o contrato social o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

CONTRATO SOCIAL L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 22.602.367/0001-18

Pelo presente instrumento particular de contrato, **EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Lagarto - SE, nascido em 11/05/1985, RG nº 146118 SSP-SE e CPF nº 019.110.145-10, residente e domiciliado na Avenida Jose Neves da Costa, nº 172, Bairro Centro, Simão Dias – SE, CEP 49.480-000 E **LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES**, brasileiro (a), solteiro (a), empresário (a), natural da cidade de Simão Dias/SE, nascido em 25/12/1985, RG nº 2.035.585-8 SSP-SE e CPF nº 018.621.605-03, residente e domiciliado (a) na Avenida Jose Neves da Costa, nº 172, Bairro Centro, Simão Dias – SE, CEP 49.480-000. Sócios da Sociedade Limitada **L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, sediada na Avenida Jose Neves da Costa, nº 172, Casa, Bairro Centro, Simão Dias – SE, CEP 49.480-000, com seu Contrato Social devidamente registrado nessa Junta Comercial sob o NIRE nº **28200735369**, inscrito no CNPJ sob nº **22.602.367/0001-18**, pelo presente Contrato Social ao qual se obrigam mutualmente todos os sócios:

Cláusula Primeira – A Sociedade girará sob o nome empresarial de: **L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**

PARÁGRAFO ÚNICO: À Sociedade tem como Título do Estabelecimento o nome de Fantasia a denominação **EMOS**.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sede na Avenida Jose Neves da Costa, nº 172, Casa, Bairro Centro, Simão Dias – SE, CEP 49.480-000. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

Cláusula Terceira - A sociedade tem por seu objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e

festas - Promotor de eventos; Serviço de treinamento e capacitação gerencial e profissional - Instrutor de cursos gerenciais; Serviço de treinamento e preparação para concursos - Instrutor de cursos preparatórios; Serviços de ensino particular - Professor particular; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Marketing direto; Consultoria em publicidade; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Outras atividades de publicidade.

Cláusula Quarta – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital, totalmente integralizado, é de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) divididos em (trinta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, formado em R\$ 30.000,00(trinta mil reais) em moeda corrente do País. Distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR
EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO	15.000	R\$ 15.000,00
LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	30.000	R\$30.000,00

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade será exercida pelo(a) sócio(a) **LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula Décima Primeira – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Cláusula Décima Segunda – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula Décima Terceira – As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Simão Dias, 03 de Junho de 2022.

EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO
Sócio

LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES
Sócia Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01862160503	LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES
01911014510	EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2022 12:20 SOB Nº 20220140715.
PROTOCOLO: 220140715 DE 06/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207256973. CNPJ DA SEDE: 22602367000118.
NIRE: 28200735369, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/06/2022.
L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.sp.gov.br



DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.602.367/0001-18, estabelecida na Avenida José Neves da Costa, 172 – Bairro Centro – Simão Dias SE - CEP 49.480-000, por intermédio de seu representante legal o Sra. LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES, portador da Carteira de Identidade no 203.558-58 e do CPF no. 018.621.605-03, em obediência a legislação pertinente,

DECLARA:

I - Que, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, não há inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de Pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

IV - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

VI - que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VIII - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

IX - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

X - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XI - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e XII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

XIII - que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21);

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

SIMÃO DIAS, 30 DE setembro DE 2025

LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES

Faúlme Santos da Silva Marques



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE POLÍCIA DE PESSOAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA DE PESSOAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 2.035.505-8

2.ª VIA

DATA DE
EXPIRAÇÃO

28/02/2013

NOME

LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES

SOLTEIRO

ANTONIO FERREIRA DA SILVA

MARIA DE LUIZES SANTOS DA SILVA

NATURALIDADE

SITIO DUAS-SE

DATA DE NASCIMENTO

25/12/1985

DOC. OUTROS

CR. 06994

CPF 041.304.018-01

RG 018.621.605-03

LEI Nº 7.116 DE 2009

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDOMBOSCO

UniDBSCO

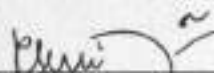
GRUPO SEB

A Reitora do Centro Universitário UniDomBosco de Curitiba-Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do **Curso de Pedagogia**, em 17 de setembro de 2021, confere o título de **Licenciada em Pedagogia** a

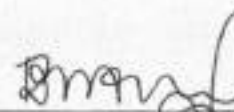
Liliane Santos da Silva Marques

Brasileira, natural do Estado de Sergipe, nascida em 25 de dezembro de 1985, portadora do RG nº 2.035.585-8/SE, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 17 de setembro de 2021.


Secretária Geral

Diplomada


Reitora



Curso Superior de Pedagogia, Resolução
nº 01, de 01 de dezembro de 2017,
publicada no D.O.U de 01/12/2017.

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDOMBOSCO
Diploma registrado sob o nº. 291,
as folhas 68 do livro nº. 3,
Curitiba, 19 de setembro de 2021.


Secretária Geral

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDOMBOSCO

Credenciado pelo Ministério da Educação –
Portaria MEC nº 1.464/2017 – Publicada no
D.O.U. de 22/11/2017.

Curitiba/PR, 17 de setembro de 2021.


Elzenir Maria da Silva

Sector de Registro de Diplomas e Certificados

Atesto a conferência da regularidade documental
pessoal e escolar do presente concluinte de
Curso, cujas fotocópias que representam os
originais encontram-se devidamente depositada
junto aos arquivos do Centro Universitário
UNIDOMBOSCO.

Reitora: Rucieli Maria Moreira Toniolo
Secretária Geral: Elzenir Maria da Silva



Faculdade AGES

O Diretor Acadêmico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Letras
em 9 de março de 2013, confere o título de

Licenciada em Letras^a

Liliane Santos da Silva Marques

brasileira, natural do Estado de Sergipe, nascida a 25 de dezembro de 1985, RG 20355858-SSP/SE,
filha de Antonio Ferreira da Silva e Maria de Lourdes Santos da Silva

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Paripiranga - BA, 9 de março de 2013.


Diretor Acadêmico

Liliane Santos da Silva Marques
Diplomada

Maria de Lourdes Santos da Silva
Secretária Acadêmica



Curso de
LETRAS

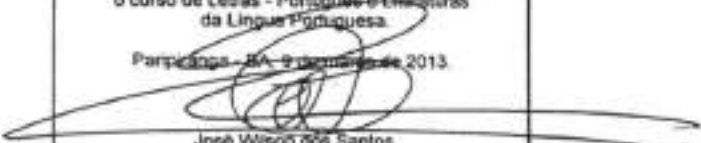
Reconhecido pela Portaria MEC nº 310, de 02-08-2011,
publicada no D.O.U. em 04-08-2011.

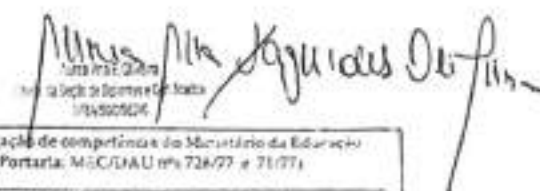
APOSTILA

FACULDADE AGES

O diplomado concluiu nesta Faculdade
o curso de Letras - Português e Literaturas
da Língua Portuguesa.

Paripatanga - BA, 9 de outubro de 2013.


José Wilson dos Santos
Diretor Acadêmico


Maria Celso Reis de Melo
Diretora - SOC/UFBA
Delegação conforme Portaria 21/77/06

Por delegação de competência do Ministério da Educação
(Portaria: MEC/DAU nºs 728/77 e 71/77)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
REITORIA

Diploma registrado em 05/09/13, ao fl. nº 248, no livro
de registro nº 72-A da Universidade Federal da Bahia,
registrado nº 22.96.20, referente ao Curso de Letras -
Português e Literaturas da Língua Portuguesa
Paripatanga - BA

Salvador, 09 de outubro de 2013


Maria Celso Reis de Melo
Diretora - SOC/UFBA
Delegação conforme Portaria 21/77/06



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1836714716



NOME
EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA JONRINHO

CNC (RENTABILIDADE/ANOS)
544118 50F 00

CPF
019.113.145-10

DATA NASCIMENTO
11/05/1989

RESUMO
JACSON ROCHA SOUSA
TRAILER DE CUSTÁLIA SOUSA

PERMISSÃO **ACE** **OUT. HAB.**
00 00

Nº RENOV. **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**
04/03/2025 24/05/2024 26/02/2009

OBSERVAÇÕES

0 2

Edmar de Aguiar de Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

NOME
ANACARDIO, SE

DATA (MM/AA)
07/04/2019

ARQUIVO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

SERGIPE

94349020041
0002200443

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



Liliane Santos da Silva Marques

Endereço para contato pelo CV: <http://lattes.cnpq.br/8127951348106404>

(Data atualização do currículo em: 03/09/2021)

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em Letras Português/Literatura pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga (2012), é Pós-graduada em Psicopedagogia (clínica e institucional). Atua como professora no CEPSS (Centro de Estudos Profissionalizante em Saúde-Senhora Santana) desde 2012.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome: Liliane Santos da Silva Marques

Dados pessoais

Nascimento: 25/12/1985 - Brasil

CPF: 814.021.805-03

Formação acadêmica/tritulação

2009 - 2012 Graduação em Letras Português/Literatura
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga - ACES, Paripiranga, Brasil
Título: Os limites e possibilidades do ensino de Língua Portuguesa no EJA (educação de jovens e adultos).
Ano da defesa: 2012
Orientador: Gláucia Antônia Goul

Formação complementar

2014 - PSICOPELAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL - (Carga horária: 480h).
FACULDADE VENEZA NOVA DO MERCANTE, FINEC, PPRON, Santa Nova Do Itagarama, Brasil

2015 - 2015 Curso de curta duração em Língua portuguesa e produção de texto. (Carga horária: 36h).
Lact Cursos, LACT CURSOS, Brasil

2015 - 2015 Curso de curta duração em JORNADA PEDAGÓGICA. (Carga horária: 40h).
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA, SEM, Brasil

2015 - 2015 Curso de curta duração em Português. (Carga horária: 120h).
Instituto SAULAS, Brasil

2015 - 2015 Curso de capacitação em PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NO COTIDIANO ESCOLAR. (Carga horária: 30h).
PROFISSIONALIZA- CURSOS, TREINAMENTOS E SOLUÇÕES EM RH, PROFISSIONALIZA, Brasil

2015 - 2015 Curso de curta duração em ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO. (Carga horária: 40h).
PROFISSIONALIZA CURSOS, TREINAMENTOS E SOLUÇÕES EM RH, PROFISSIONALIZA, Brasil

2015 - 2015 Curso de curta duração em TUTORIA EJA. (Carga horária: 40h).
Instituto SAULAS, Brasil

2014 - 2014 Curso de curta duração em JORNADA PEDAGÓGICA DE ADUSTINA- BA. (Carga horária: 40h).
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ADUSTINA-BA E A MASTER COMS E SISTEMAS, SME E MASTER, Brasil

2014 - 2014 Curso de curta duração em EDUCAÇÃO INFANTIL: CONHECIMENTO DE MUNDO. (Carga horária: 60h).
Instituto e-dere, VIDE-RE, Brasil

2012 - 2012 Estágio universitário em Pós-graduação. (Carga horária: 20h).
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga, ACES, Paripiranga, Brasil

Atuação profissional

1. Centro de estudos profissionalizante em saúde Senhora Santana - CEPSS

Vínculo institucional

2012 - 2019 Vínculo: SELEÇÃO - Enquadramento funcional: PROFESSORA DE LÍNGUA PORTUGUESA. (Carga horária: 20, Regime: Parcial)
Outras informações:
PROVA DE SELEÇÃO PARA OBTENÇÃO DE CARGO DE PROFESSORA PELO PRONATEC.

Produção

Produção Técnica

Demais produções técnicas

1. MARQUES, L. S. S. Implicação na Gestão Participativa: Rotação Familiar Escola. 2012. (Fórmula: Curso de curta duração ministrado)
2. MARQUES, L. S. S.; SANTOS, J. H. B.; ALMEIDA, C. S. *Mal da leitura: Uma viagem pelo mundo*. 2012. (Aperfeiçoamento: Curso de curta duração ministrado)
3. MARQUES, L. S. S.; OLIVEIRA, A. M. F.; CAMILO, R. S.; CRUZ, T. P. *Tecnologia de informação e comunicação: fontes na prática e formação de professores*. 2012. (Aperfeiçoamento: Curso de curta duração ministrado)

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 13/08/2021 às 10:22:52.



Eduardo Marques de Oliveira Sobrinho

Endereço para correspondência: <http://lattes.cnpq.br/0730968020220179>

Última atualização do currículo em 13/08/2021

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em Enfermagem pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga (2012). Tem experiência na área de Enfermagem assistencial na UPA de São João Dias, Povoado, Foi enfermeiro generalista no Hospital Regional de Lagarto. Trabalhou como Monitor hospitalar e de Atenção Básica, no Centro de Educação Profissional São Lázaro e pela Universidade Federal de Sergipe. É professor e Monitor desde de 2013 do Centro de estudos profissionalizantes Senhora Santana (CEPSS). Atua como Palestrante para diversas instituições, dentre elas Instituto Videre, onde desenvolve trabalhos de aperfeiçoamentos desde 2014, Diretor Proprietário do Instituto EMOS, onde desenvolve curso para aperfeiçoamento e gerenciamento profissional. Foi Coordenador do Centro de Atendimento e Diagnóstico Por Imagem do Estado de Sergipe, entre os anos 2018 e 2021.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Eduardo Marques de Oliveira Sobrinho

Dados pessoais

Nascimento 11/03/1985 – Brasil

CPF 079.180.945-10

Formação acadêmica/titulação

2008 – 2012 Graduação em Enfermagem, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga, AGES, Paripiranga, Brasil
Título: DPOC, Área de atuação: DPOC
Orientador: Cleilson Moura

Formação complementar

- 2019 – 2019 Curso de curta duração em Uso de Administração de medicamentos, (Carga horária: 30h), Instituto EMOS, EMOS, Brasil
- 2018 – 2018 Curso de curta duração em Atualização em PHTLS, (Carga horária: 40h), Instituto EMOS, EMOS, Brasil
- 2017 – 2017 Curso de curta duração em Emergências Cardiológicas, (Carga horária: 40h), Instituto EMOS, EMOS, Brasil
- 2016 – 2016 Curso de curta duração em Emergências Hospitalares, (Carga horária: 40h), Instituto VIDERE, VIDERE, Brasil
- 2015 – 2015 Curso de curta duração em Simulação Regional de Saúde, (Carga horária: 30h), Instituto Eduardo Marques de Oliveira Sobrinho, EMOS, Brasil
- 2014 – 2014 Curso de curta duração em Primeiros Socorros, (Carga horária: 40h), Instituto VIDERE, VIDERE, Brasil
- 2013 – 2013 Curso de curta duração em Princípios e Diretrizes do SUS, (Carga horária: 30h), Instituto VIDERE, VIDERE, Brasil
- 2012 – 2012 Estágio universitário em Atividade educacional no comendado, (Carga horária: 20h), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga, AGES, Paripiranga, Brasil
- 2012 – 2012 Curso de curta duração em ATUALIZAÇÃO EM INFECÇÃO HOSPITALAR, (Carga horária: 40h), EAD-Enfermagem a Distância, EAD, Brasil
- 2012 – 2012 Curso de curta duração em Urgência e Emergência, (Carga horária: 40h), EAD-Enfermagem a Distância, EAD, Brasil
- 2012 – 2012 Curso de curta duração em ATUALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, (Carga horária: 40h), EAD-Enfermagem a Distância, EAD, Brasil
- 2011 – 2011 Curso de curta duração em II semana de enfermagem, (Carga horária: 8h), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga, AGES, Paripiranga, Brasil
- 2010 – 2010 Curso de curta duração em CURSO DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA, (Carga horária: 30h), S.O.S TREINAMENTOS EM RESGATE E LUGA DO APM, S.O.S TREINAMENTOS, Brasil
- 2008 – 2008 Curso de curta duração em Iniciação e educação superior, (Carga horária: 10h), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga, AGES, Paripiranga, Brasil
- 2008 – 2008 Curso de curta duração em 6ª semana brasileira de enfermagem, (Carga horária: 5h), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga, AGES, Paripiranga, Brasil

Atuação profissional

É membro de instituições profissionalizantes com atuação na área de saúde – CEPSS

Vínculo
institucional

2013 - Atual Vínculo Professor PROFATEC - Docência em Função Professor - Carga horária: 20. Região: Fomel

Produção

Produção técnica

Demais produções técnicas

1. OLIVEIRA SOBRINHO, E. M.
EMERGÊNCIAS HOSPITALARES. 2011. (Extensão: Curso de curta duração ministrado)
2. OLIVEIRA SOBRINHO, E. M.
EMERGÊNCIAS HOSPITALARES. 2011. (Extensão: Curso de curta duração ministrado)
3. OLIVEIRA SOBRINHO, E. M.
Noções Básicas de Primeiros Socorros. 2011. (Aperfeiçoamento: Curso de curta duração ministrado)
4. OLIVEIRA SOBRINHO, E. M.
Ação educativa sobre Higiene e Saúde. 2011. (Aperfeiçoamento: Curso de curta duração ministrado)
5. OLIVEIRA SOBRINHO, E. M.
Captação de VAGNA. 2011. (Aperfeiçoamento: Curso de curta duração ministrado)

Obras científicas

1. OLIVEIRA SOBRINHO, E. M.
SAÚDE PREVENTIVA. 2011.
2. OLIVEIRA SOBRINHO, E. M.
Ação Integrada em Educação e Saúde. 2011.

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 13/08/2021 às 10:29:31.

2025

35° WORKSHOP

Para Agentes Públicos e
Políticos.

21 a 24 de
Novembro

REALIZAÇÃO



CICLO DE PALESTRAS

- 21/11- 17:30 HRS AS 21:00 HRS

ABERTURA EVENTO, MESA REDONDA SOBRE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO.

- 22/11- 09:00 HRS AS 13:00

CONSTRUINDO MUNICÍPIOS SAUDÁVEIS: ESTRATÉGIAS INTEGRADAS PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E PREVENÇÃO DE DOENÇAS MENTAIS, COM FOCO EM ANSIEDADE E DEPRESSÃO* E COMO ESSAS DOENÇAS PODEM AFETAR DIRETAMENTE O AGENTE PÚBLICO?

- 23/11- 09:00 HRS AS 13:00

DA TRIBUNA PARA A ORDEM DO DIA: TRANSFORMANDO IDEIAS EM PROJETOS - UMA ABORDAGEM PRÁTICA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: DA ELABORAÇÃO A SANÇÃO - PROJETANDO LEIS/CONSTRUINDO POLÍTICAS PÚBLICAS.

- 24/11-A PARTIR DAS 08:00 HRS

ENTREGA DE CERTIFICADO E DOSSIÊ DO EVENTO

Hotel San Marino,
Paulo Afonso/BA

R\$ 900,00

Dados para transferência:
Agência: 2176 OPI 003 Conta: 1644-4
BANCO: CAIXA ECONOMICA
Nome da Empresa: Emos Tecnologia
PIX: CNPJ: 44.874.992/0001-51



LILIANE MARQUES

Graduada em Letras com ênfase em Português e Literatura pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga (2012) e em Pedagogia pelo Centro Universitário UniDesBosco, possui também especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional. Atualmente, ocupa o cargo de Diretora Geral da Câmara Municipal de Simão Dias, onde se concentra em gestão administrativa, planejamento estratégico e formulação de políticas públicas. Sua trajetória inclui experiência como docente, Como CEO das empresas EMOS Tecnologia e LE Consultoria e Treinamentos, lidera projetos inovadores voltados para capacitação profissional e soluções educacionais.



DRA. FERNANDA UZEDA

Psicóloga com graduação pela Universidade Salvador (2005) e mais de 20 anos de experiência em Saúde Coletiva, Saúde Mental e Psicologia Clínica. Especialista em Terapia Cognitiva Comportamental e Terapia do Esquema, atuou como professora e coordenadora do curso de Psicologia da Uniages e atualmente é proprietária do Espaço de Saúde Mental PsimFoco, onde atua como psicóloga clínica e gestora.



MARCIEL THEODORO

Coordenador dos Trabalhos Legislativos da Câmara Municipal de Paulo Afonso, é graduado em Letras, Pedagogo, Possui Pós Graduação em : Gestão Pública, Administração de Casas Legislativas, Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Docência do Ensino Superior, Cursos de Formação na área de Processo Legislativo, Técnica Legislativa, Ouvidoria e Cerimonial, Palestrante com vasta experiência junto as câmaras municipais .

Proposta Comercial - 35º Workshop

Para Agentes Públicos e Políticos

Prezados Senhores da Câmara Municipal de Itabaínia/SE,

Apresentamos nossa proposta para participação no **35º Workshop para Agentes Públicos e Políticos**, que será realizado de **21 a 24 de Novembro**, no Hotel San Marino, Paulo Afonso/BA.

Este evento oferece um ciclo de palestras focado em temas essenciais para a gestão pública municipal, incluindo saúde mental, legislação municipal e políticas públicas.

Investimento

Valor por inscrição

R\$ 900,00

Total - 4 inscrições

R\$ 3.600,00

Dados para Transferência

- Dados para transferência:
- Agência: 0001
- Conta: 2341084-0
- Instituição: 403 - Cora SCFI
- Nome da Empresa: L E CONSULTORIA E ASSESSORIA.
- PIX: CNPJ: 22.602.367/0001-18

Programação do Evento

CICLO DE PALESTRAS

21/11 - 17:30 às 21:00 hrs	1	
ABERTURA DO EVENTO		
Mesa redonda sobre conscientização do autismo.		
	2	22/11 - 09:00 às 13:00 hrs
		CONSTRUINDO MUNICÍPIOS SAUDÁVEIS
		Estratégias integradas para a promoção da saúde mental e prevenção de doenças mentais, com foco em ansiedade e depressão. Como essas doenças podem afetar diretamente o agente público?
23/11 - 09:00 às 13:00 hrs	3	
DA TRIBUNA PARA A ORDEM DO DIA		
Transformando ideias em projetos - Uma abordagem prática da legislação municipal: da elaboração à sanção - Projetando leis/Construindo políticas públicas.		
	4	24/11 - A partir das 08:00 hrs
		ENCERRAMENTO
		Entrega de certificado e dossiê do evento.

Local do Evento

Hotel San Marino

Paulo Afonso/BA

Aguardamos confirmação da participação da Câmara Municipal de Itabaininha/SE.

CNPJ: 22.602.367/0001-18

L E CONSULTORIA E ASSESSORIA

SIMÃO DIAS/SE, 14/11/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 22.602.367/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:59:51 do dia 29/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2026.

Código de controle da certidão: **7E20.2C34.D8C5.0C4B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Simão Dias
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS



Certidão N°
37512025

**CERTIDÃO - POSITIVA COM EFEITO
NEGATIVA DE DÉBITOS**

C.M.C
40016547

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte que esteja pendente e ainda não tenha sido refinanciado.

CONTRIBUINTE

Código 16547	Nome ou Razão Social L.E CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	CPF/CNPJ 22.602.367/0001-18
Endereço AVN JOSE NEVES DA COSTA Nº 172	Complemento CASA	
Bairro CENTRO	Cidade Simão Dias	UF SE

Data Emissão

22/10/2025

Data Validade

21/12/2025

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 491D8DFB

22/10/2025



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 670777 / 2025

Inscrição Estadual: 27.176.759-6

Razão Social: L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 22.602.367/0001-18

Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Atividade Econômica: SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS

Endereço: CONJUNTO - JOSE NEVES DA COSTA - CASA - 172
CENTRO - SIMAO DIAS - CEP:49480000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **22/10/2025 às 20:16:02**, válida até **21/11/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Outubro de 2025

Autenticação: 20251022OSZWUV

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.602.367/0001-18
Razão Social: LE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: AV JOSE NEVES DA COSTA 172 CASA / CENTRO / SIMÃO DIAS / SE / 49480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2025 a 24/11/2025

Certificação Número: 2025102604145503908969

Informação obtida em 06/11/2025 10:42:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.602.367/0001-18

Certidão n°: 59271621/2025

Expedição: 03/10/2025, às 10:57:46

Validade: 01/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.602.367/0001-18, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: L E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 22.602.367/0001-18

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0227914 expedida automaticamente em 23/10/2025 e válida até 22/11/2025.

Código de Autenticidade nº 8625.1695.9866.7291.

CURRICULUM VITAE
Marciel Pereira Theodório

Nome: Marciel Pereira Theodório
RG: 1318387418- SSP/BA – CPF: 017.255.775-50- D. N : 03/10/1986
Endereço: Travessa Mazzarope , nº 20
Bairro: Barroca Tel: (75) 98868-1801
Cidade: Paulo Afonso - BA e-mail: pereirath@hotmail.com

FORMAÇÃO ACADEMICA

- Graduado em Letras com habilitação em português/inglês - **FASETE/UNIROS**

TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Pós-Graduado em Língua Portuguesa e Docência do Ensino Superior -**FAVENI**
- Pós-Graduado em Gestão Pública - **FACULDADE LIBERDADE**
- Pós- Graduado em Administração de Casas Legislativas – **FAVENI**

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- **Empresa:** Câmara Municipal de Paulo Afonso-Ba
-**Função:** Coordenador de Trabalhos Legislativos
-**Período:** desde 2013
- **Atribuições:** Prestar assessoramento das tramitações legislativas das proposições, - Informar a Presidência sobre irregularidades no tramite das proposições, zelar pelo cumprimento do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.
- **Empresa:** UNISA DIGITAL – POLO 1106- Licenciatura em Pedagogia
-**Função:** Tutor Mediador EaD- Língua Portuguesa/ Literatura Brasileira
-**Período:** 03/02/2014 a 19/12/2014- 10 meses e 16 dias
- **Atribuições:** Tutoria e Mediação educacional através de plataforma EaD
- **Empresa:** UNISA DIGITAL – POLO 1106- Licenciatura em Pedagogia
-**Função:** Tutor Mediador EaD- Língua Portuguesa/ Supervisão Acadêmica de Estágio III
-**Período:** 02/02/2014 a 23/12/2014- 10 meses e 21 dias
- **Atribuições:** Tutorial e Mediação educacional através de plataforma EaD, orientação e acompanhamento de Estágio Supervisionado III
- **Empresa:** UNISA DIGITAL – POLO 1106- Licenciatura em Pedagogia
-**Função:** Tutor Mediador EaD- Língua Portuguesa/ Supervisão Acadêmica de Estágio III
-**Período:** 08/02/2016 a 22/12/2016- 10 meses e 20 dias
- **Atribuições:** Tutorial e Mediação educacional através de plataforma EaD
- **Empresa:** Prefeitura Municipal de Paulo Afonso- Escola Municipal Manoel Nascimento Neto
-**Função:** Professor Língua Portuguesa
-**Período:** 18/02/2010 a 01/01/2011- 10 meses e 14 dias

- **Atribuições:** Planejamento e ministração de aulas, participação na elaboração de propostas curriculares, avaliação do rendimento dos alunos, foco no desenvolvimento da leitura e escrita com projetos vinculados as respectivas esferas.

- **Empresa:** Prefeitura Municipal de Paulo Afonso- Escola Municipal Manoel Nascimento Neto
-**Função:** Professor Língua Portuguesa
-**Período:** 03/01/2011 a 31/12/2011- 11 meses e 29 dias
- **Atribuições:** Planejamento e ministração de aulas, participação na elaboração de propostas curriculares, avaliação do rendimento dos alunos, foco no desenvolvimento da leitura e escrita com projetos vinculados as respectivas esferas.
- **Empresa:** Prefeitura Municipal de Paulo Afonso- Escola Municipal Manoel Nascimento Neto
-**Função:** Professor Língua Portuguesa
-**Período:** 02/01/2011 a 03/07/2012- 06 meses e 02 dias
- **Atribuições:** Planejamento e ministração de aulas, participação na elaboração de propostas curriculares, avaliação do rendimento dos alunos, foco no desenvolvimento da leitura e escrita com projetos vinculados as respectivas esferas.
- **Empresa:** Prefeitura Municipal de Paulo Afonso- Escola Municipal Manoel Nascimento Neto
-**Função:** Professor Língua Portuguesa
-**Período:** 04/07/2012 a 02/01/2013- 05 meses e 02 dias
- **Atribuições:** Planejamento e ministração de aulas, participação na elaboração de propostas curriculares, avaliação do rendimento dos alunos, foco no desenvolvimento da leitura e escrita com projetos vinculados as respectivas esferas.
- **Empresa:** Prefeitura Municipal de Glória/BA- Escola Municipal Dionizio Pereira de Souza
-**Função:** Professor Língua Portuguesa / Língua Inglesa
-**Período:** 02/02/2006 a 31/12/2006- 1 meses e 29 dias
- **Atribuições:** Planejamento e ministração de aulas, participação na elaboração de propostas curriculares, avaliação do rendimento dos alunos, foco no desenvolvimento da leitura e escrita com projetos vinculados as respectivas esferas, como também, valorização da cultura identitária indígena.
- **Empresa:** Prefeitura Municipal de Glória/BA- Escola Municipal Dionizio Pereira de Souza
-**Função:** Professor Língua Portuguesa / Língua Inglesa
-**Período:** 01/02/2007 a 31/12/2007- 10 meses e 29 dias
- **Atribuições:** Planejamento e ministração de aulas, participação na elaboração de propostas curriculares, avaliação do rendimento dos alunos, foco no desenvolvimento da

leitura e escrita com projetos vinculados as respectivas esferas, como também, valorização da cultura identitária indígena.

- **Empresa:** Prefeitura Municipal de Glória/BA- Escola Municipal Dionizio Pereira de Souza
-**Função:** Professor Língua Portuguesa / Língua Inglesa
-**Período:** 01/02/2008 a 31/12/2008- 10 meses e 29 dias
- **Atribuições:** Planejamento e ministração de aulas, participação na elaboração de propostas curriculares, avaliação do rendimento dos alunos, foco no desenvolvimento da leitura e escrita com projetos vinculados as respectivas esferas, como também, valorização da cultura identitária indígena.

CURSOS

Cursos de aperfeiçoamento e formação continuada nas áreas de: Curso: Processo Legislativo Municipal e Técnica Legislativa , Tramitação Legislativa em âmbito municipal , Cerimonial Legislativo, Redação Oficial e Ouvidoria Municipal.

Marciel Pereira Theodório

Certificado



Credenciamento: Portaria Ministerial nº 2378, de 22 de agosto DE 2002, publicado no D.O.U, 26 de agosto de 2002
Recredenciamento: Portaria MEC nº 780, de 26 de junho de 2017, publicado no D.O.U, 27 de junho 2017
Credenciamento EaD: Portaria Ministerial nº 31, de 10 de Janeiro de 2020, publicado no D.O.U, 13 de Janeiro de 2020

A **FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, mantida pelo **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI**, confere o presente certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:

ADMINISTRAÇÃO DE CASAS LEGISLATIVAS 720 HORAS

Área de Conhecimento: Ciências sociais, jornalismo e informação

A

MARCIEL PEREIRA THEODORIO

Nacionalidade: Brasileira, Natural do estado: Bahia,
Nascido(a) em 03 de Outubro de 1986, RG: 1318387418/BA.

Venda Nova do Imigrante - ES, 25 de Agosto de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como "Sheila".

SHEILA VALQUÍRIA GOMES TIMÓTEO
DIRETOR(A)

FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE



O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 06 de Abril de 2018.

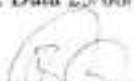
Certificado assinado pela Diretora SHEILA VALQUÍRIA GOMES TIMÓTEO.

A Pós-Graduação Lato Sensu foi iniciada no dia 20 de Fevereiro de 2020 e concluída em 14 de Agosto de 2021.

FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Registro nº 110622 Livro 738

Folha 72 Data 25/08/2021


Ykaro Oliveira Salles
Secretário Acadêmico

Tema do Trabalho Final: PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL, MUDANÇAS E DESAFIOS: REVISÃO DE LITERATURA.
Professor(a) Orientador(a): DSc. ANA PAULA RODRIGUES
Conceito Final: 10,0



<https://universa.favni.edu.br/documentos/documento-requerido/consultar-certificado-digital?pesCpf=017.255.775-50&chave=86B3B7ED-CC16EB28-D4FF7B83-ED0CB44D>

86B3B7ED-CC16EB28-D4FF7B83-ED0CB44D

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ADMINISTRAÇÃO DE CASAS LEGISLATIVAS 720 HORAS

DISCIPLINA	NF	DOCENTE	CH
DIDÁTICA E METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	10,0	MSc. AGNES CRISTINA WIEDEMANN LANG SCOLFORO	60
FILOSOFIA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS	9,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	60
LIBRAS	10,0	Esp. HAROLDO DEPS ALMEIDA	45
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	60
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E ÉTICA PROFISSIONAL	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	45
DIREITO ADMINISTRATIVO	10,0	MSc. SABRINA PEREIRA ULIANA PIANZOLI	60
ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	9,0	Esp. JONATHAN PIO BOREL	60
GESTÃO DE PESSOAS	8,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	60
GESTÃO DE PROJETOS	10,0	Esp. DIEGO PETERLE GUISSO	60
PODER LEGISLATIVO: FUNCIONAMENTO E PECULIARIDADES	10,0	Esp. GISELE CRISTINA VIEIRA	60
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	30
COMUNICAÇÃO E MARKETING PESSOAL	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	60
PRODUÇÃO TEXTUAL	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	60
CARGA HORÁRIA TOTAL			720

O(a) aluno(a) cumpriu a exigência mínima de 75% da frequência em todos os componentes curriculares.

Certificado



Credenciamento: Portaria Ministerial nº 2378, de 22 de agosto DE 2002, publicado no D.O.U, 26 de agosto de 2002
Recredenciamento: Portaria MEC nº 780, de 26 de junho de 2017, publicado no D.O.U, 27 de junho 2017
Credenciamento EaD: Portaria Ministerial nº 31, de 10 de Janeiro de 2020, publicado no D.O.U, 13 de Janeiro de 2020

A **FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, mantida pelo **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI**, confere o presente certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:

ADMINISTRAÇÃO DE CASAS LEGISLATIVAS 720 HORAS

Área de Conhecimento: Ciências sociais, jornalismo e informação

A

MARCIEL PEREIRA THEODORIO

Nacionalidade: Brasileira, Natural do estado: Bahia,
Nascido(a) em 03 de Outubro de 1986, RG: 1318387418/BA.

Venda Nova do Imigrante - ES, 25 de Agosto de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Sheila'.

SHEILA VALQUÍRIA GOMES TIMÓTEO
DIRETOR(A)

FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE



O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 06 de Abril de 2018.

Certificado assinado pela Diretora SHEILA VALQUÍRIA GOMES TIMÓTEO.

A Pós-Graduação Lato Sensu foi iniciada no dia 20 de Fevereiro de 2020 e concluída em 14 de Agosto de 2021.

FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Registro nº 110622 Livro 738

Folha 72 Data 25/08/2021


Ykaro Oliveira Salles
Secretário Acadêmico

Tema do Trabalho Final: PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL, MUDANÇAS E DESAFIOS; REVISÃO DE LITERATURA.
Professor(a) Orientador(a): DSc. ANA PAULA RODRIGUES
Conceito Final: 10,0



<https://universa.favni.edu.br/documentos/documento-requerido/consultar-certificado-digital?pesCpf=017.255.775-50&chave=86B3B7ED-CC16EB28-D4FF7B83-ED0CB44D>

86B3B7ED-CC16EB28-D4FF7B83-ED0CB44D

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ADMINISTRAÇÃO DE CASAS LEGISLATIVAS 720 HORAS

DISCIPLINA	NF	DOCENTE	CH
DIDÁTICA E METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	10,0	MSc. AGNES CRISTINA WIEDEMANN LANG SCOLFORO	60
FILOSOFIA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS	9,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	60
LIBRAS	10,0	Esp. HAROLDO DEPS ALMEIDA	45
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	60
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E ÉTICA PROFISSIONAL	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	45
DIREITO ADMINISTRATIVO	10,0	MSc. SABRINA PEREIRA ULIANA PIANZOLI	60
ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	9,0	Esp. JONATHAN PIO BOREL	60
GESTÃO DE PESSOAS	8,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	60
GESTÃO DE PROJETOS	10,0	Esp. DIEGO PETERLE GUISSO	60
PODER LEGISLATIVO: FUNCIONAMENTO E PECULIARIDADES	10,0	Esp. GISELE CRISTINA VIEIRA	60
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	30
COMUNICAÇÃO E MARKETING PESSOAL	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	60
PRODUÇÃO TEXTUAL	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	60
CARGA HORÁRIA TOTAL			720

O(a) aluno(a) cumpriu a exigência mínima de 75% da frequência em todos os componentes curriculares.



ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA
FACULDADE SETE DE SETEMBRO - FASETE
Portaria / MEC nº206/2002 – D.O.U. 29/01/2002
Paulo Afonso/BA



Diploma

O Diretor da Faculdade Sete de Setembro,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 3 de setembro de 2009,
do curso de Letras, confere o título de

LICENCIADO EM LETRAS

a

Marciel Pereira Theodório

brasileiro, natural de Paulo Afonso/ Bahia, nascido em 3 de outubro de 1986, filho de
Henrique Manoel Theodório e Maria Edivalina Pereira Theodório
e outorga-lhe o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Paulo Afonso – Bahia, 17 de novembro de 2011.

Diplomado

RG Nº 13183874 18 SSP/BA

JOSMARINA MARIA DANTAS CAVALCANTE

Secretária

JACSON GOMES DE OLIVEIRA
Diretor

CURSO DE LETRAS

Reconhecido através da Portaria nº 1.950 de 22 de novembro de 2010,
publicada no Diário Oficial da União de 23 de
novembro de 2010.

APOSTILA

Faculdade Sete de Setembro - FASETE

O diplomado concluiu nesta Faculdade a habilitação Português e Inglês e
respectivas Literaturas.

Paulo Afonso-Bahia, 17 de novembro de 2011.

Jacson Gomes de Oliveira
Jacson Gomes de Oliveira
Diretor

23 03/2 337

85

Curso de Letras, com habilitação
em Português e Inglês e respec-
tivas literaturas

23 de março de 2012

[Assinatura]
Diretor da Faculdade
FACULDADE SETE DE SETEMBRO
RUA DO COMÉRCIO, 200 - JARDIM
SANTO ANTONIO - PAULO AFONSO - BAHIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FACULDADE LIBERDADE – EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA



A Diretora da Faculdade Liberdade - Educação e Tecnologia – FALIBER, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**, na data de 24 de novembro de 2020 e colação de grau na data de 04 de dezembro de 2020, confere o título de

LICENCIADO EM PEDAGOGIA a

Marciel Pereira Theodorio

Nacionalidade Brasileira, natural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, nascido em 03 de outubro de 1986, Cédula de Identidade Nº 13183874 18 - SSP/BA, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo das Missões, RS, 31 de agosto de 2022.

Anne Carolina de Souza Lockmann
Secretária Acadêmica
Portaria 001/2020

Aluno (a)

Pâmela Andréia Kuhn Martins
Diretora Geral
Portaria 012/2019

INFORMAÇÕES PARA VALIDAÇÃO DA EXPEDIÇÃO/REGISTRO DE DIPLOMA

(conforme ANEXO II do Portaria 1.095/2018 - MEC)

IES Expedidora: Faculdade Liberalde - Educação e Tecnologia - FALIBER (2095)
Mantenedora: Instituto Educacional Liberdade
CNPJ: 34.824.464/0001-34

Ato de Recredenciamento da IES:
Recredenciada pela Portaria MEC 920 de 1º de Agosto de 2017, publicada no DOU em de 02/08/2017, seção 1, página 12.

Nome do Curso: Pedagogia - Licenciatura

Código do Curso: 104539

Ato de Reconhecimento:

Renovação de Reconhecimento - Portaria MEC 1.093 de 24 de Dezembro de 2015 - Publicada no DOU de 30/12/2015, seção 1, página 45.

Diploma registrado sob o nº 00001309 do Livro 01, Fls. 082, em 31 de agosto de 2022. Processo nº 00200001309/2023.

São Paulo das Missões, RS, 31 de agosto de 2022.

PÂMELA ANOMÉLIA KUHN MARTINS

DIRETORA GERAL

PORTARIA 012/2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP

CNPJ: 34.868.257/0001-81

Credenciamento: Decreto Nº 98.997, de 02/03/1990, Seção 1, publicado D.O.U. em 04/03/1990, institui a Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

Diploma registrado sob o nº **36046** Livro **14** Fls. **378-V** em **04/12/2023** Processo nº **23125.031759/2023-28**, conforme Art. 48, § 1º, da Lei nº 9394, de 20/12/1996, DOU 23/12/1996.

Macapá-AP, 04/12/2023.

Chefe de Divisão de Registro de Diplomas
Portaria nº 1508/2020-UNIFAP

Divisor do D.D. J.C.A.
Portaria nº 0283/2023-UNIFAP

Para contribuir a sustentabilidade desse registro, acesse o site: conhoje.ufpa.br



LIBERDADE
FACULDADE

FACULDADE LIBERDADE - EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - FALIBER

Recredenciada pela Portaria MEC 920 de 1º de Agosto de 2017, Publicada no Dou em de 02/08/2017, seção 1, página 12.
Curso de Pedagogia Licenciatura – Autorização – Portaria MEC 942 de 22/11/2006 – Publicado no Dou de 23/11/2006, seção 1, página 09.
Curso de Pedagogia Licenciatura – Renovação de Reconhecimento – Portaria MEC 1.093 de 24 de Dezembro de 2015 – Publicada no Dou de 30/12/2015, seção 1, página 45.



Certificado de Pós Graduação

A diretora geral da Faculdade Liberdade - Educação e Tecnologia – **FALIBER**, no uso de suas atribuições certifica que **MARCIEL PEREIRA THEODÓRIO**, portador do documento de identificação número **13183874 18 – SSP/BA**, de nacionalidade Brasileira, natural de **PAULO AFONSO/BA**, nascido no dia **03/10/1986**, concluiu o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA** em nível de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**, com aproveitamento, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo das Missões/RS, 10 de setembro de 2021.


Pâmela Andréia Kuhn Martins
Diretora Geral


Aluno (a)


Anne Carolina de Souza Lockmann
Secretária Acadêmica

Nome: MARCIEL PEREIRA THEODÓRIO	Nacionalidade: BRASILEIRA	Naturalidade: PAULO AFONSO	UF: BA
Data de Nascimento: 03/10/1986	Filiação: MARIA EDIVALINA PEREIRA THEODÓRIO E HENRIQUE MANOEL THEODÓRIO		
Documento de Identificação: 13183874 18	Órgão Emissor: SSP/BA		
Graduado (a) no Curso de: LICENCIATURA EM LETRAS	Pós Graduação em Nível de Especialização em: GESTÃO PÚBLICA		
Área de Concentração: GESTÃO	Período de Realização: 20/06/2020 a 20/06/2021	Carga Horária Total: 580hs/aulas	

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA.

(Em conformidade com a Resolução CES/CNE nº 1 de 06 de abril de 2018)

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	NOTA	FREQUÊNCIA	DOCENTE	TITULAÇÃO
Metodologia da Pesquisa Científica	40h	10,0	100%	DENISE SALIM PAES	MESTRE
Administração Pública	40h	10,0	100%	RUSEMBERG GUILHERME DOS REIS	MESTRE
Gestão de Pessoas	40h	10,0	100%	FERNANDO FERNANDES GOMES	ESPECIALISTA
Gestão de Projetos	40h	10,0	100%	AFONSO CELSO HENRIQUES	MESTRE
Contabilidade Pública	40h	10,0	100%	RUSEMBERG GUILHERME DOS REIS	MESTRE
Empreendedorismo	40h	10,0	100%	AFONSO CELSO HENRIQUES	MESTRE
Licitação, Contratos e Terceirização	40h	10,0	100%	FERNANDO FERNANDES GOMES	ESPECIALISTA
Auditoria e Controle no Setor Público	40h	10,0	100%	RUSEMBERG GUILHERME DOS REIS	MESTRE
Ética no Serviço Público	40h	10,0	100%	NATHAM RIBEIRO MARTINS	MESTRE
Gerenciamento de Conteúdo Organizacional	40h	10,0	100%	FERNANDO FERNANDES GOMES	ESPECIALISTA
Planejamento Estratégico	60h	10,0	100%	AFONSO CELSO HENRIQUES	MESTRE
CARGA HORÁRIA TOTAL:	580h	CONCEITO: APROVADO (A)			

MONOGRAFIA TÍTULO: "CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA ESFERA PÚBLICA MUNICIPAL" NOTA: 10,0	REGISTRO/REGULAMENTAÇÃO Histórico vinculado ao certificado registrado sob o N° 0344 no Livro N° 01 Folha N° 023 de Registros de Certificados de Especialização da Faculdade Liberdade - Educação e Tecnologia - FALIBER.	 Anne Carolina de Souza Lockmann Secretária Acadêmica São Paulo das Missões/RS, 10 de setembro de 2021.
--	--	---

Certificado



Credenciamento: Portaria Ministerial nº 2378, de 22 de agosto DE 2002, publicado no D.O.U. , 26 de agosto de 2002.
Recredenciamento: Portaria MEC nº 780, de 26 de junho de 2017, publicado no D.O.U. , 27 de junho 2017
Credenciamento Ead: Portaria Ministerial nº 31, de 10 de Janeiro de 2020, publicado no D.O.U. , 13 de Janeiro de 2020

**A FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, mantida pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO
XXI, confere o presente certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:
LÍNGUA PORTUGUESA E DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR 620**

HORAS

Área de Conhecimento: EDUCAÇÃO

A

MARCIEL PEREIRA THEODORIO

Nacionalidade: Brasileira, Natural do estado: Bahia,

Nascimento) em 03 de Outubro de 1986, RG: 1318387418/BA.

Venda Nova do Imigrante - ES, 17 de Agosto de 2021.



FAVONI
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI

SHEILA VALQUÍRIA GOMES TIMÓTEO
DIRETOR(A)

O curso cumpriu todas as disposições da Resolução UNE/CES 001, de 06 de Abril de 2018.

Certificando assinado pela Diretora SHEILA VALQUÍRIA GOMES TIMÓTEO.

A Pós-Graduação Lato Sensu foi iniciada no dia 30 de Janeiro de 2020 e concluída em 26 de Julho de 2021.

FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Registro nº 108890 Livro 726

Folha 140 Data 17/08/2021

Ykaro Oliveira Salles
Secretário Acadêmico

Tema do Trabalho Final: ALFABETIZAÇÃO X LETRAMENTO; REVISÃO DE LITERATURA.
Professor(a) Orientador(a): DSc. ANA PAULA RODRIGUES
Conceito Final: 10,0



<https://universa.favem.edu.br/documentos/documento-requerido/consultar-certificado-digital?pesCpf=017.255.775-50&chave=E52F357D-C57D7F89-90C90B14-C7B4311E>

E52F357D-C57D7F89-90C90B14-C7B4311E

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM LÍNGUA PORTUGUESA E DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR
620 HORAS

DISCIPLINA	NF	DOCENTE	CH
LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	9,0	MSc. AGNES CRISTINA WIEDEMANN LANG SCOLFORO	40
DIDÁTICA E METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	10,0	MSc. AGNES CRISTINA WIEDEMANN LANG SCOLFORO	40
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	40
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E ÉTICA PROFISSIONAL	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	40
AVALIAÇÃO ESCOLAR E CONCEPÇÕES PEDAGÓGICAS DE ENSINO	10,0	Esp. BARBARA ELISA ULIANA PREMOLI	40
PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E CURRÍCULO	10,0	Esp. BARBARA ELISA ULIANA PREMOLI	40
FILOSOFIA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS	9,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	40
LIBRAS	10,0	Esp. HAROLDO DEPS ALMEIDA	40
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	20
BASES NEUROLÓGICAS DO DESENVOLVIMENTO DE 0 A 10 ANOS	10,0	MSc. ADENILDE STEIN SILVA	40
TEORIA DA APRENDIZAGEM	10,0	MSc. ALZENIRA SHWAMBACH VELTEN	40
ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO FUNDAMENTOS E METODOLOGIA	8,0	MSc. ALZENIRA SHWAMBACH VELTEN	60
PRODUÇÃO TEXTUAL	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	40
AVALIAÇÃO ESCOLAR	10,0	MSc. ALZENIRA SHWAMBACH VELTEN	60
COMUNICAÇÃO E MARKETING PESSOAL	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	40
CARGA HORÁRIA TOTAL			620

O(a) aluno(a) cumpriu a exigência mínima de 75% da frequência em todos os componentes curriculares.



Fernanda Cristina Andrade Uzeda

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6937384947634915>
ID Lattes: **6937384947634915**
Última atualização do currículo em 03/06/2024

Possui graduação em Psicologia pela Universidade Salvador (2005). Atuou como professora e Coordenadora do curso de Psicologia da Uníages em Paripiranga-Ba. Tem experiência na área de Saúde Coletiva, Saúde Mental e Psicologia Clínica (com formação em Terapia Cognitiva Comportamental e Terapia do Esquema) atuando principalmente nos seguintes temas: Psicologia da saúde, psiquiatria, Saúde Mental, Facilitadora Grupal. Proprietária do Espaço de Saúde Mental PsiInFoco no qual atua como psicóloga clínica e gestora atualmente. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Fernanda Cristina Andrade Uzeda

Nome em citações bibliográficas

UZEDA, F. C. A.

Lattes ID

 <http://lattes.cnpq.br/6937384947634915>

Pais de Nacionalidade

Brasil

Endereço

Endereço Profissional

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
de Paripiranga,
Avenida Universitária, 23 - Parque das
Palmeiras
Centro
48430-000 - Paripiranga, BA - Brasil
Telefone: (75) 32792210
URL da Homepage:
www.faculdadeages.com.br

Formação acadêmica/titulação

2006 - 2008

Especialização em Saúde Pública com
ênfase em PSF. (Carga Horária: 508h).

Faculdade São Camilo, FSC, Brasil.
Título: As concepções da Reforma Psiquiátrica no interior do Estado da Bahia.

2000 - 2005

Graduação em Psicologia.
Universidade Salvador, UNIFACS, Brasil.
Título: Incidência de Ansiedade em pacientes pré-cirúrgicos internados na clínica cirúrgica do Hospital Ana Nery-Ba.
Orientador: Jeane Tavares.

Formação Complementar

2009 - 2009

Extensão universitária em Formação em Psicoterapia Cognitiva. (Carga horária: 288h).
Centro de Terapia Cognitiva de Salvador, CTC, Brasil.

2006 - 2007

Extensão universitária em FORMAÇÃO DE FACILITADORES EM DINÂMICA DE GRUPO. (Carga horária: 214h).
CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA - PSICOCLIN, PSICOCLIN, Brasil.

Atuação Profissional

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Paripiranga, AGES, Brasil.

Vínculo Institucional

2010 - 2016

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor titular, Regime: Dedicção exclusiva.

Atividades

02/2010 - Atual

Ensino, ADMINISTRAÇÃO, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
PSICOLOGIA APLICADA À
ADMINISTRAÇÃO

02/2010 - Atual

Ensino, Enfermagem, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
Psicologia Aplicada à Enfermagem

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOUTHEAST, PMNS, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - 2010

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: PSICOLOGA, Carga horária: 20

**Outras
informações**

ATUAÇÃO NO CRAS E CREAS - CENTROS
DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA
SOCIAL

PsiInfoco LTDA, PSI, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Psicóloga, Carga horária: 40

**Outras
informações**

Gestora e Psicóloga da Empresa. Espaço
Multiprofissional de Saúde Mental na
cidade de Paripiranga Bahia.

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Humanas / Área:
Psicologia.

2.

Grande área: Ciências da Saúde / Área:
Saúde Coletiva.

Idiomas

Inglês

Compreende	Razoavelmente,	Fala
Razoavelmente,	Lê	Razoavelmente,
Escreve Pouco,		

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1.

UZEDA, F. C. A.; SUZANA ALMEIDA ARAÚJO; BARROSO, RUSSEL MARCOS DA SILVA. Participação em banca de **RIVIANE ALMEIDA SANTANA.OS DESAFIOS DA ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS.** 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em PSICOLOGIA) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga.

2.

UZEDA, F. C. A.; SUZANA ALMEIDA ARAÚJO; BARROSO, RUSSEL MARCOS DA SILVA. Participação em banca de **MONICA DEYSE DE SOUZA CARVALHO.DIAGNOSTICO PSIQUIATRICO: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE SIGNIFICADOS ACERCA DO TRANSTORNO MENTAL.** 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em PSICOLOGIA) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

SEMANA DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA.DO ENCANTO AO DESENCANTO DA PROFISSIONALIZAÇÃO DOCENTE COMO SINTOMA DA CONTEMPORANEIDADE. 2014. (Simpósio).

2.

III Semana de Enfermagem da Faculdade Ages.Ética e Bioética na Saúde/ Ato Médico e ato de Enfermagem. 2011. (Outra).

3.

II Semana de Estudos Aprofundados: Psicologia da Educação. Psicologia e Educação: Uma relação de Interdependência. 2011. (Outra).

4.

I Semana de Letras da Faculdade AGES. A construção cognitiva da Língua Humana. 2011. (Outra).

5.

II Simpósio de Práticas Organizacionais em Psicologia e Administração. A Interface da Psicologia com a Administração. 2010. (Simpósio).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

UZEDA, F. C. A., VII FORUM REGIONAL. 2011. (Outro).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1.

IVNA REGIA PINTO DA SILVA COSTA. RELAÇÕES FAMILIARES: CUIDADO E AFETO FRENTE A PACIENTES COM SOFRIMENTO PSÍQUICO NO CAPS I EM SIMÃO DIAS/SE, 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Enfermagem) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga. Orientador: Fernanda Cristina Andrade Uzeda.

2.

THAUANE FONTES CORREIA. PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DAS MULHERES ADMITIDAS COM DIAGNÓSTICO DE ABORTO NA MATERNIDADE ZACARIAS JUNIOR EM LAGARTO/SE. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Enfermagem) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga. Orientador: Fernanda Cristina Andrade Uzeda.

3.

ANGÉLICA VIEIRA DE JESUS. IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS NA ILPI EM LAGARTO/SE. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Enfermagem) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga. Orientador: Fernanda Cristina Andrade Uzeda.

4.

LORENA FONSECA BASTOS. OS ESQUEMAS COGNITIVOS MAIS FREQUENTES NAS PRESIDARIAS QUE SE ENCONTRAM NO PERÍODO DE GESTAÇÃO ATÉ O AFASTAMENTO DO BEBÊ. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em PSICOLOGIA) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga. Orientador: Fernanda Cristina Andrade Uzeda.

5.

SANDRA REGINA SANTANA SILVA. ATENÇÃO BÁSICA: PERCEPÇÃO DAS PUERPERAS DIANTE DO ACOLHIMENTO DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NA ZONA URBANA DE FÁTIMA - BA. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Enfermagem) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga. Orientador: Fernanda Cristina Andrade Uzeda.

6.

BIANCA NAYARA MENEZES DIAS. A APLICABILIDADE DA TCC NO TRANSTORNO DE ANSIEDADE GENERALIZADA: UM ESTUDO DE CASO. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em PSICOLOGIA) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga. Orientador: Fernanda Cristina Andrade Uzeda.

7.

MARIA IRANILDES MACEDO. O PAPEL DA EQUIPE DE ENFERMAGEM: IMPACTOS PSÍQUICOS A FAMILIARES E A CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 5 A 10 ANOS NO HUSE. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Enfermagem) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga. Orientador: Fernanda Cristina Andrade Uzeda.

8.

LIGIA NALINE GONÇALVES SANTOS. DEPRESSÃO E ENFERMAGEM: A PSICOPATOLOGIA E O ACOMPANHAMENTO

Educação e Popularização de C & T

Cursos de curta duração ministrados

1.

UZEDA, F. C. A.. MINI CURSO PSICOPATOLOGIA - DSM 5. 2014. .

2.

UZEDA, F. C. A.. O CUIDADO COM A FAMÍLIA EM SITUAÇÕES DE PERDA. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

UZEDA, F. C. A.. VII FORUM REGIONAL. 2011. (Outro).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA
GABINETE DO PRESIDENTE

Praça Manoel Cardoso de Souza, nº 52, Bairro Centro, Capela - Sergipe - CEP: 49.700-000
Site: www.camaradecapela.se.gov.br E-mail: camaradevereador@scapela@gmail.com
FONE: (79) 3263-1802 CNPJ Nº 16.463.671/0001-29

CONTRATO Nº 18/2025

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam
o **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **L.E CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.463.671/0001-29, com sede na Praça Manoel Cardoso Souza, nº 52, CEP 49.700-000, na cidade de Capela, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **JOSÉ CARLOS LOPES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX 108.XXX-49 e RG nº 9XX.X48 SSP/SE, e do outro lado a empresa **L.E CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ **22.602.367.0001-18**, estabelecida na Av. Jose Neves da Costa, nº 172, Bairro Centro, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO**, brasileiro, sob o CPF Nº 019.XXX.145-XX, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 17 (DEZESSETE) INSCRIÇÕES, PARA PARTICIPAR DO 32º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 11 A 14 DE JULHO DE 2025, NA CIDADE DE ARAPIRACA/AL, conforme termo de referência parte integrante deste contrato.

JOSÉ CARLOS LOPES:50310836549
Assinado de forma digital por JOSÉ CARLOS LOPES:50310836549

gov.br

Assinado eletronicamente
EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO
Data: 12/07/2025 16:40:14-0500
Verifique em <https://verificar-digital.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA
GABINETE DO PRESIDENTE

Prça Manoel Cardoso de Souza, nº 52, Bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.camaradecapela.se.gov.br E-mail: camaradevereadores:capela@gmail.com
FONE: (79) 3263-1802 CNPJ Nº 16.483.671/0001-29

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025, fundamentado no art. 74, Inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e folder/panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** por pessoa, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais)**.

5.2 O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3 O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

JOSE CARLOS
LOPES-5031083
6549 Assinado de forma
Digital por JOSE
CARLOS
LOPES-5031083048

gov.br

Documento assinado eletronicamente

ROLANDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO
Data: 2025.03.05 15:40:29-0300
www.sistema.tre.com.br/assinador/Assinador



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA
GABINETE DO PRESIDENTE

Praça Manoel Cardoso de Souza, nº 52, Bairro Centro, Capela - Sergipe - CEP: 49.700-000
Site: www.camaradecapela-se.gov.br E-mail: camaradevereadorescapela@gmail.com
FONE: (79) 3263-1802 CNPJ Nº 16.463.671/0001-29

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de CAPELA - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura, devendo ocorrer divulgação do contrato no PNCP como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

JOSE CARLOS LOPES:50310
836549 Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS
LOPES:50310034549

gov.br
Documento assinado digitalmente
por JOSE CARLOS LOPES:50310034549
Data: 09/07/2023 18:44:47 -0300
Verifique em <https://portal.e-cpf.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
CÂMARA DE VEREADORES DE CAPELA
GABINETE DO PRESIDENTE

Praça Manoel Cardoso de Souza, nº 52, Bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.camaradecapela.se.gov.br E-mail: camaradevereadorescapela@gmail.com
FONE: (79) 3263-1802 CNPJ Nº 16.463.671/0001-29

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)**, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Unidade Orçamentária: 101 CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

Classificação Funcional: 01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3390.00.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.

JOSE CARLOS
LOPES:50310
836549
Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS
LOPES:50310836549

gov.br

Assinado eletronicamente
EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO
Data: 14.11.2025 14:47:36 -4300
Verifique em <https://sistema.ri.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA
GABINETE DO PRESIDENTE

Praça Manoel Cardoso de Souza, nº 52, Bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.camara-de-capela.se.gov.br E-mail: camaradevereadorescapela@gmail.com
FONE: (79) 3253-1802 CNPJ Nº 16.463.671/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021).

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Executar os serviços elencados na Clausula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade.

JOSE CARLOS
LOPES:50310
836549
Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS
LÓPES:50310836549

gov.br

Assinado eletronicamente
EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO
CPF: 35.977.333-18 46.09.0205
e-mail: eduardo@camara-de-capela.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA
GABINETE DO PRESIDENTE

Praça Manoel Cardoso de Souza, nº 52, Bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.camaradecapela.se.gov.br E-mail: camaradevereadorescapela@gmail.com
FONE: (79) 3263-1802 CNPJ Nº 16.463.671/0001-29

- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

JOSE CARLOS
LOPES:50310
836549

Ayuntamiento de Capela
Región Val. 4076
CARLOS
LOPES:50310836549

gov.br

EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA LOBATO
Data: 29/07/2025 22:45:37
Verifique em: <https://portal.trsp.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA
GABINETE DO PRESIDENTE

Praça Manoel Cardoso de Souza, nº 52, Bairro Centro, Capela - Sergipe - CEP: 49.700-000
Site: www.camaradecapela.se.gov.br E-mail: camaradevereadorescapela@gmail.com
FONE: (79) 3253-1802 CNPJ Nº 16.463.671/0001-25

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de CAPELA/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

JOSE CARLOS LOPES:50310
836549
Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS
LOPES:50310836549

gov.br

Documento assinado eletronicamente
EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO
CPF: 04.917.246-71 em 10/10/2024
assinado em <http://portal.mec.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA
GABINETE DO PRESIDENTE

Praça Manoel Cardoso de Sousa, nº 52, Bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.camaradecapela.se.gov.br E-mail: camaradevereadorescapela@gmail.com
FONE: (79) 3263-1802 CNPJ Nº 16.463.671/0001-25

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Câmara.

10.2 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará instauração processo administrativo punitivo;

JOSE CARLOS
LOPES:503108
36349 Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS
LOPES:50310816549

gov.br

Desafinado de forma digital por
EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA
Data: 10/07/2023 08:52:08-09:00
Verifique em: <https://brasil.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA
GABINETE DO PRESIDENTE

Praça Manoel Cardoso de Souza, nº 62, Bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.camaradecapela.se.gov.br E-mail: camaradevereadores@capela@gmail.com
FONE: (79) 3263-1802 CNPJ Nº 16.483.671/0001-25

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei.

11.17. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.18. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

11.19. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20. A Câmara no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

JOSE CARLOS
LOPES:50310
836549

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS
LOPES:50310836549

gov.br

Documento Assinado digitalmente
EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA TORRIMHO
Data: 20-07-2025 18:33:19-0300
Verifique em: <https://verifica.cpf.gov.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA
GABINETE DO PRESIDENTE

Praça Manoel Cardoso de Souza, nº 52, Bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.camaradecapela.se.gov.br E-mail: camaradevereadorescapela@gmail.com
FONE: (79) 3263-1802 CNPJ Nº 16.453.671/0001-25

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores devidamente nomeados através de portaria vinculada a este termo de contrato, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

JOSE CARLOS
LOPES:50310
836549
Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS
LOPES:50310836549

gov.br

Documento assinado eletronicamente
EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO
Data: 2023.03.13 16:56:39 -0300
Verifique em pt.trs2.cnpj.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA
GABINETE DO PRESIDENTE

Praça Manoel Cardoso de Souza, nº 52, Bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000
Site: www.camaradecapela.se.gov.br E-mail: camaradevereadorescapela@gmail.com
FONE: (79) 3263-1802 CNPJ Nº 18.463.671/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

16.1 Fica eleito o foro do município de CAPELA, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

CAPELA/SE, 10 de julho de 2025.

JOSE CARLOS LOPES:50310836549
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS LOPES:50310836549

JOSÉ CARLOS LOPES

Presidente

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO
CPF nº 16.977.2421-16-02-04-0000
Assinatura em https://verificador.rio.gov.br

EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO

Sócio da empresa

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: [Assinatura] CPF Nº 14.915.793-23

[Assinatura] CPF Nº 876.413.955-07



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

CONTRATO Nº 10/2022

CONTRATO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E CONGRESSO, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE, E A EMPRESA EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO SERVICOS E COMERCIO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMBE, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Antônio Gomes de Moraes, nº 80, Centro, Cumbe/SE – CEP: 49.660-000, inscrita no CNPJ. Nº 04.223.982/0001-31, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **WILSON DANTAS SANTOS**, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO SERVICOS E COMERCIO LTDA**, com Escritório AV Jose Neves da Costa, nº 172, Bairro Centro, Cidade de Simão Dias-SE, CNPJ: 22.602.367/0001-18, CEP nº 49.480-000, representada pelo Sr. **EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO**, brasileiro, solteiro, sócio, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, conforme processo de **Inexigibilidade nº 006/2022**, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE 07 (SETE) INSCRIÇÕES DE SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO CONGRESSO INTERESTADUAL DE AGENTES PÚBLICOS QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 25 A 28 DE MARÇO DE 2022 EM PAULO AFONSO/BA** por parte da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total de 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 25 a 28 de março de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro (2022):

1001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0008.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I) Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II) Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, **essas** ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- III) Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Primeiro: Fica designada a Sra. Leticia Correia de Souza Menezes, Portador de C.P.F. sob. o nº 044.022.385-79 como Fiscal deste contrato, e como Gestora a Srª. Rosana Barbosa Santos Rodrigues, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 029.185.435-43, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: Caso a Contratante, não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- II) Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- III) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

Parágrafo Único: A contratada não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

§3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.006/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara Municipal, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Cumbe (SE), 21 de março de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMBE
WILSON DANTAS SANTOS
CONTRATANTE


EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF Nº 029.185.935-43



CPF Nº 064.421.795-33



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

EXTRATO DE CONTRATO nº 10/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 006/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE 07 (SETE) INSCRIÇÕES DE SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA NO CONGRESSO INTERESTADUAL DE AGENTES PÚBLICOS QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 25 A 28 DE MARÇO DE 2022 EM PAULO AFONSO/BA.

CONTRATADO: EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO SERVICOS E COMERCIO LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

PRAZO: O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 25 a 28 de março de 2022.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0008.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO: 36/2022

Maiores informações: (079) 3362-1166, e-mail: camara@cumbe.vereadores@hotmail.com; Endereço: Rua Maria Goes de Moraes, nº 80, Centro, Cumbe/SE.

Cumbe/SE, 21 de março de 2022.

WILSON DANTAS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO Nº 06/2022

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA
MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE, E, DO OUTRO, A
EMPRESA, EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA
SOBRINHO SERVICOS E COMERCIO LTDA,
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 04/2022*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.097.709/0001-08, situada à Praça Jovinião Freire de Oliveira, s/n, Centro, Areia Branca, Estado de Sergipe, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Sr. **GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA**, portador do RG nº 1.441.946 SSP/SE e do CPF nº 973.335.145-87; e a empresa, **EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA SOBRINHO SERVICOS E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.602.367/0001-18, com sede à Av. Jose Neves da Costa, nº 172, Bairro Centro, CEP: 49.480-000, Simão Dias/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sra. **LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES**, portadora do RG 2.035.585-8 2ª Via SSP/SE e do CPF 018.621.605-03, tem justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de 6 (seis) inscrições no Congresso Interestadual para Agentes Públicos a ser realizado nos dias 27 e 28 de janeiro do corrente ano, no auditório da Universidade Tiradentes, localizado na Avenida Murilo Dantas, nº 300, Farolândia, Aracaju, Sergipe, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições;

1.2. Detalhamento do Evento:

PALESTRANTE	TEMA	DATA
Vanessa Reillane J. S. de Andrade	Princípios da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados	27/01/2022
Antônio Augusto Rolim A. Neto	Formalização dos Processos Administrativos	28/01/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PRESIDENTE

3.2. Para fazer jus aos pagamentos, a Contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Relatório de atividades desempenhadas.

3.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará a Câmara Municipal de Areia Branca/SE para pagamento;

3.4. Cumpridas as formalidades do item 3.3 e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até trinta dias da apresentação da documentação hábil, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.6. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.7. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Contratante, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

3.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.9. Os preços serão fixos e irrecajustáveis durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente termo terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, sendo a execução realizada no período de 27 a 28 de janeiro de 2022, em Aracaju/Sergipe.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. O início dos serviços dar-se-á em a partir da assinatura do presente termo;

5.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

5.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

5.4. Os serviços indicados no presente termo são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Contratante;

5.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da futura contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Areia Branca/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 0101 – Câmara Municipal de Vereadores
- Ação: 01.031.1027.2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PRESIDENTE**

- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A contratada, durante a vigência do presente termo, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento, observados os procedimentos operacionais descritos no projeto básico;
- b) Comparecer a sede da Contratante, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “*in loco*” os serviços decorrentes deste termo;
- c) Manter, durante toda a execução deste termo, as obrigações inicialmente pactuadas;
- d) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.2. A contratante, durante a vigência deste termo, compromete-se a:

- a) Fornecer à contratada, em tempo hábil de, no máximo, até o dia dez do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho de suas obrigações;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração do Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

8.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

8.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente termo as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O presente termo poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PRESIDENTE**

9.3. No caso de rescisão deste termo na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, respeitando o prazo disposto no art. 109, I, e, da Lei nº 8.666/93;

9.4. Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.5. A contratante poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do presente termo e proceder a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;

c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da contratação;

9.6. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente termo, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

a) Ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, ato nº 04/2022, bem como ao projeto básico que o originou;

b) À proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1. O presente contrato fundamenta-se:

a) No art. 25, II e §1º c/c art. 13, III e §3º c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93;

b) Nos demais preceitos da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Nos preceitos do direito público;

d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1. Compete as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar,



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PRESIDENTE**

mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes;

13.2. A critério da contratante e em função das necessidades dos serviços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Senhor José Aldemir de Almeida para acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo;

14.2. A fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste termo;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

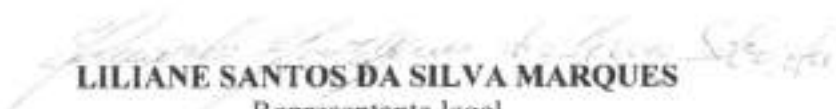
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

15.1. As partes contratantes elegem o Foro do Distrito de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 21 de janeiro de 2022.


GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara
Pela Contratante


LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES
Representante legal
Pela contratada



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

N.º PAGINA: _____
RUBRICA: _____

CONTRATO nº 08/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA
MUNICIPAL DE JAPARATUBA, E, DO OUTRO, A
EMPRESA EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA
SOBRINHO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 04/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.284.699/0001-10, situada à Praça Gonçalo Rollemberg nº 46, Centro - CEP: 49.960-000 - Japaratuba, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Sr. **Valdir dos Santos Vieira** e a Empresa **Eduardo Marques de Oliveira Sobrinho Serviços e Comércio Ltda.** inscrita no CNPJ sob o n.º 22.602.367/0001-18, com endereço à Av. José Neves da Costa, nº 172 - Centro, na cidade de Simão Dias, Estado da Sergipe, representada pela Sócia Administradora, a Sr. **Lillane Santos da Silva Marques**, portador do CPF 018.621.605-03 e RG 2.035.585-8 SSP/SE, doravante denominado, **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a realização de 04 (quatro) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Congresso Interestadual de Agentes Públicos, que ocorrerá nos dias 27 e 28 de janeiro de 2022 em Aracaju/SE, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Japaratuba, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

N.º PÁGINA: _____
RUBRICA: _____

§5º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada nos dias 27 e 28 de janeiro de 2022, em Aracaju/SE.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Japaratuba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Japaratuba
- Ação: 01.031.0038.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, Inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste Instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao subestabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente Instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

N.º _____
RUBRICA: _____

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa: -

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariam o Interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

R. Nº _____
RUBICA _____

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este Instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

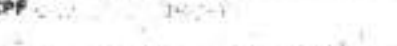
Japaratuba/SE, 24 de janeiro de 2022.


Valdir dos Santos Vieira
Câmara Municipal de Japaratuba
CONTRATANTE


Lilliane Santos da Silva Marques
Eduardo Marques da Oliveira Sobrinho Serviços e Comércio Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF _____

II - 
CPF _____



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Simão Dias
RUA PRESIDENTE VARGAS, 129 - CENTRO
Simão Dias - SE
C.N.P.J.: 13.108.089/0001-56



NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Data e Hora de emissão: 16/10/2025 09:20
Período de Competência: 10/2025
Município de Tributação do Serviço: Simão Dias - SE
Reg. Especial Tributação: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Natureza da Operação: Tributação no município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: LE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CPF/CNPJ: 22.602.367/0001-18
PIS:
Inscrição Municipal: 40016547
Fone/Fax: () -
Simples Nacional: Não
Incentivador Cultural: Não
E-mail: DUDUDEIRAILDE@YAHOO.COM.BR
Endereço: AVN JOSE NEVES DA COSTA Nº 172 - SIMÃO DIAS/SE, CENTRO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Camara Municipal De Salgado
CPF/CNPJ/Passaporte: 32.741.456/0001-07
Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:
Fone/Fax:
Email:
Endereço: Camara Municipal De Salgado Nº , centro
CEP: 49390-000
Cidade: Salgado
UF: SE

Código Tributação Município: 802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Código Nacional de Atividade: 8599904 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR CORRESPONDENTE A REALIZAÇÃO DE 10 (dez) INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO
NO 34º workshop PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, NO PERÍODO DE 17 A 20 DE OUTUBRO DE 2025, NA
CIDADE DE MACEIO/AL
DADOS PARA APAGAMENTO
PIX CORA : 22602367/0001-18
CONTA, CORA SCFI-403
AG:0001
CONTA: 2341084-0

DADOS DA CONSTRUÇÃO

Número da ART: Nome ou Número da Obra:

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (R\$)
9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
450,00	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

A aceitação desta nota fiscal de serviço está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>



NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Data e Hora de emissão: 25/06/2025 09:32
Período de Competência: 6/2025
Município de Tributação do Serviço: Simão Dias - SE
Reg. Especial Tributação: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Natureza da Operação: Tributação no município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: LE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CPF/CNPJ: 22.602.367/0001-18
PIS:
Inscrição Municipal: 40016547
Fone/Fax: () -
Simples Nacional: Não
Incentivador Cultural: Não
E-mail: DUDUDEIRAILDE@YAHOO.COM.BR
Endereço: AVN JOSE NEVES DA COSTA Nº 172 - SIMÃO DIAS/SE, CENTRO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: NOSSA SENHORA DO SOCORRO CAMARA MUNICIPAL
CPF/CNPJ/Passaporte: 13.911.375/0001-55
Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:
Fone/Fax:
Email:
Endereço: PC GETULIO VARGAS Nº 16, CENTRO
CEP: 49160-000
Cidade: Nossa Senhora do Socorro
UF: SE

Código Tributação Município: 802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Código Nacional de Atividade: 559904 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor referente a Inscrição para a Participação de 14 (Quatorze) representantes da Câmara de Vereadores de Japoatã/SE, no 31º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, evento que será realizado no período de 20 a 23 de junho de 2025, na cidade de MACEIÓ/AL. Atendendo as necessidades da Câmara de Vereadores de Japoatã - Sergipe, conforme contrato nº 13/2025 e inexigibilidade nº 10/2025.

DADOS PARA APAGAMENTO
PIX CORA : 22602367/0001-18
CONTA, CORA SCF-403
AG:0001
CONTA: 2341084-0

DADOS DA CONSTRUÇÃO

Número da ART: Nome ou Número da Obra:

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (R\$)
12.600,00	0,00	0,00	12.600,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
630,00	0,00	0,00	12.600,00	12.600,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

A aceitação desta nota fiscal de serviço está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>



NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Data e Hora de emissão: 10/07/2025 12:21
Período de Competência: 7/2025
Município de Tributação do Serviço: Simão Dias - SE
Reg. Especial Tributação: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Natureza da Operação: Tributação no município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: LE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CPF/CNPJ: 22.602.367/0001-18
PIS:
Inscrição Municipal: 40016547
Fone/Fax: () -
Simples Nacional: Não
Incentivador Cultural: Não
E-mail: DUDUDEIRAILDE@YAHOO.COM.BR
Endereço: AVN JOSE NEVES DA COSTA Nº 172 - SIMÃO DIAS/SE, CENTRO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Câmara municipal de Lajedo
CPF/CNPJ/Passaporte: 11.240.512/0001-41
Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:
Fone/Fax:
Email:
Endereço: Praça Joaquim Nabuco Nº. Centro
CEP: 55385-000
Cidade: Lajedo
UF: PE

Código Tributação Município: 802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Código Nacional de Atividade: 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor referente a inscrição para a Participação de 14 (Quatorze) representantes da Câmara no 32º WORKSHOP para agentes públicos e políticos no período de 11 a 14 de julho de 2025 em Arapiraca/ AL.

DADOS PARA APAGAMENTO
PIX CORA : 22602367/0001-18
CONTA CORA SCFI-403
AG:0001
CONTA: 2341084-0

DADOS DA CONSTRUÇÃO

Número da ART: Nome ou Número da Obra:

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (R\$)
12.600,00	0,00	0,00	12.600,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
630,00	0,00	0,00	12.600,00	12.600,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

A aceitação desta nota fiscal de serviço está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.602.367/0001-18, situada à Avenida José Neves da Costa, nº 172, Casa, Centro, Simão Dias – SE, CEP 49480-000, sob o nome fantasia EMOS, vem prestando relevantes serviços de treinamento para agentes públicos, consultoria técnica e programas de educação permanente. Durante sua atuação, a empresa demonstrou competência técnica, eficiência no cumprimento dos prazos, organização dos conteúdos e metodologia adequada às necessidades institucionais, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública e para o desenvolvimento profissional contínuo.

DADOS DA EMPRESA:

- Razão Social: L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
- Nome Fantasia: EMOS
- CNPJ: 22.602.367/0001-18
- Endereço: Av. José Neves da Costa, nº 172, Casa – Centro, Simão Dias/SE – CEP 49480-000
- Data de abertura: 08/06/2015
- Situação Cadastral: Ativa

Este atestado é emitido para comprovar a experiência e capacidade técnica da referida empresa, que se encontra plenamente apta a realizar serviços similares junto a órgãos públicos ou privados.

Período de execução: 22 a 25 de agosto de 2025

Local de execução: Paulo Afonso - BA.

Resultados e benefícios obtidos com a capacitação dos servidores, mediante técnicas especializadas para aplicação na ações institucionais e para o perfeito cumprimento do dever que lhes fora outorgado e, consequentemente, para melhoria da qualidade de vida da população.

Assim, firmamos o presente para que produza seus efeitos legais.


Antonio Humberto Dantas
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos que a empresa L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.602.367/0001-18, com nome fantasia EMOS, estabelecida à Avenida José Neves da Costa, nº 172, Casa, Centro, Simão Dias – SE, CEP 49480-000, é detentora de comprovada experiência na realização de serviços de capacitação e treinamento para agentes públicos, consultoria organizacional e atividades de educação permanente.

No exercício de suas atribuições, a empresa demonstrou qualificação técnica, organização pedagógica e responsabilidade profissional, atendendo de forma satisfatória às demandas apresentadas.

Informações institucionais:

- Razão Social: L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
- Nome Fantasia: EMOS
- CNPJ: 22.602.367/0001-18
- Endereço: Av. José Neves da Costa, nº 172 – Casa – Centro – Simão Dias/SE – CEP 49480-000
- Data de abertura: 08/06/2015
- Situação: Ativa

Este documento é emitido a pedido da interessada, para fins de comprovação de capacidade técnica.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 09 de Setembro de 2025.


Roberto Wagner Santos de Cruz

Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/Se



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de comprovação junto a processos administrativos e contratuais, que a empresa **L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 22.602.367/0001-18, localizada na Avenida José Neves da Costa, nº 172, Casa, Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480-000, sob o nome fantasia EMOS, possui expertise na execução de treinamentos, programas de formação continuada e consultoria em gestão pública.

A atuação da empresa caracteriza-se pela qualidade técnica, pela seriedade no cumprimento das metas e prazos estabelecidos, bem como pela eficiência de seus métodos de capacitação e assessoria.

Dados cadastrais:

- Razão Social: L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
- Nome Fantasia: EMOS
- CNPJ: 22.602.367/0001-18
- Endereço: Av. José Neves da Costa, nº 172, Casa, Centro, Simão Dias – SE – CEP 49480-000
- Abertura: 08/06/2015
- Situação: Ativa

O presente atestado é emitido para efeitos de habilitação técnica em processos que exijam comprovação de experiência em serviços semelhantes.

Gararu-SE, 09 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
ALDERLAN MARTINS SANTOS
Data: 09/09/2025 10:03:32-0300
verifique em <https://validar.ig.gov.br>

Alderlan Martins Santos
Chefe do setor financeiro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de direito que a empresa **INSTITUTO EMOS**, inscrita no CNPJ: 11.544.537/0001-39, tendo como responsável o senhor **Eduardo Marques de Oliveira Sobrinho**, registrado com o CPF 019.110.145-10, executou o serviço de treinamento em saúde (cursos de capacitação), na Secretaria Municipal de Saúde de Divina Pastora/SE, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.


Ana Lidia Nascimento de Barros
Secretária Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Divina Pastora
Praça da Bandeira, 157 – Centro, Tel: (79) 3271-1258
saude@divinapastora.se.gov.br
CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE
CNPJ 11.544.537/0001-39



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A Câmara Municipal de CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CUMBE 04.223.982/0001-31, inscrita no cnpj/ sob nº 04.223.982/0001-31 situada no endereço: Rua Antonio Gomes De Moraes, CENTRO, Cumbe/ SE. Atesta para os devidos fins que a empresa INSTITUTO EMOS, inscrita no CNPJ: 22.602.367/0001-18, situada com endereço fiscal na Av: José Neves Da Costa nº 172 e Endereço Comercial Av: Jorge Amado, 1565 - sala 04 e 06 - jardins - 49025-330, detêm qualificação técnica na prestação de serviço de capacitação de cursos, treinamento, desenvolvimento profissional e gerencial.

Atestamos que a prestação de serviço foi executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que dosabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

CUMBE/ SE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Wilson Dantas Santos
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de direito que a empresa **INSTITUTO EMOS**, inscrita no CNPJ: 11.544.537/0001-39, tendo como responsável o senhor **Eduardo Marques de Oliveira Sobrinho**, registrado com o CPF 019.110.145-10, executou o serviço de treinamento em saúde (cursos de capacitação), na Secretaria Municipal de Saúde de Divina Pastora/SE, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação.


Ana Lidia Nascimento de Barros
Secretária Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Divina Pastora
Praça da Bandeira, 157 – Centro, Tel. (79) 3271-1258
saude@divinapastora.se.gov.br
CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE
CNPJ 11.544.537/0001-39



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A Câmara Municipal de TOBIAS BARRETO/SE, inscrita no cnpj/ sob nº 12.741.480/0001-38 situada no endereço: AVENIDA 7 DE JUNHO, CENTRO, Tobias Barreto Estado de Sergipe. Atesta para os devidos fins que a empresa INSTITUTO EMOS, inscrita no CNPJ: 22.602.367/0001-18, situada com endereço fiscal na Av: José Neves Da Costa nº 172 e Endereço Comercial Av: Jorge Amado, 1565 - sala 04 e 06 - jardins - 49025-330, detêm qualificação técnica na prestação de serviço de capacitação de cursos, treinamento, desenvolvimento profissional e gerencial.

Atestamos que a prestação de serviço foi executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que dosabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

TOBIAS BARRETO/ SE 13 DE SETEMBRO DE 2021

JOSÉ ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS

Diretor Geral



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A Câmara Municipal de CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CUMBE 04.223.982/0001-31, inscrita no cnpj/ sob nº 04.223.982/0001-31 situada no endereço: Rua Antonio Gomes De Moraes, CENTRO, Cumbe/ SE. Atesta para os devidos fins que a empresa INSTITUTO EMOS, inscrita no CNPJ: 22.602.367/0001-18, situada com endereço fiscal na Av: José Neves Da Costa nº 172 e Endereço Comercial Av: Jorge Amado, 1565 - sala 04 e 06 - jardins - 49025-330, detêm qualificação técnica na prestação de serviço de capacitação de cursos, treinamento, desenvolvimento profissional e gerencial.

Atestamos que a prestação de serviço foi executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que dosabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

CUMBE/ SE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Wilson Dantas Santos
Presidente



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A Câmara Municipal de TOBIAS BARRETO/SE, inscrita no cnpj/ sob nº 32.741.480/0001-38 situada no endereço: AVENIDA 7 DE JUNHO, CENTRO, Tobias Barreto Estado de Sergipe. Atesta para os devidos fins que a empresa INSTITUTO EMOS, inscrita no CNPJ: 22.602.367/0001-18, situada com endereço fiscal na Av: José Neves Da Costa nº 172 e Endereço Comercial Av: Jorge Amado, 1565 - sala 04 e 06 - jardins - 49025-330, detêm qualificação técnica na prestação de serviço de capacitação de cursos, treinamento, desenvolvimento profissional e gerencial.

Atestamos que a prestação de serviço foi executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que dosabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

TOBIAS BARRETO/ SE 13 DE SETEMBRO DE 2021

JOSÉ ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS

Diretor Geral



COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021)

Órgão Requirante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABAIANINHA/SE

- Objeto: do 35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, a ser realizado no período de 21 a 24 de novembro de 2025, no HOTEL SAN MARINO EM, PAULO AFONSO/BA

1 - Lista de Verificação:

Item	Documento	Sim	Não
Habilitação Jurídica:			
01	Contrato Social e alterações; Estatuto; Certificado de MEI, e outros.	X	
Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:			
02	Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	X	
03	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal	X	
04	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	X	
05	Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual	X	
06	Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal	X	
07	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS	X	
08	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	X	
Qualificação técnica			
09	Comprovação de que o contratado (profissional ou empresa) detenha habilitação (certificado de regularidade do profissional ou empresa, emitido pela entidade de classe do mesmo), notória especialização (decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, deduzindo que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto) e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto.	X	
Declarações			
10	Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos	X	

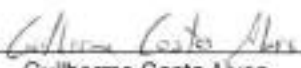
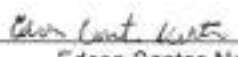
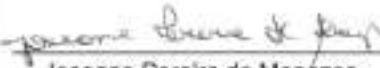


11	Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.		X
----	--	--	---

Após a apresentação dos documentos solicitados declara-se a empresa **L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, apta para a contratação tendo em vista o cumprimento satisfatório dos requisitos exigidos pela lei.

Itabaianinha/SE, 14 de novembro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

 Guilherme Costa Alves Diretor de Departamento Poder Legislativo	 Edson Santos Newton Vice Diretor de Departamento Poder Legislativo	 Joseane Pereira de Meneses Diretora Administrativa Poder Legislativo
--	---	---



JUSTIFICATIVA DO PREÇO
(Art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: 35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, a ser realizado no período de 21 a 24 de novembro de 2025, no HOTEL SAN MARINO EM, PAULO AFONSO/BA.

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa, **L.E – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, e o preço nela constante.

A necessidade de justificativa de preços está prevista no artigo 72, inciso VII da lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério anual para apurar a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pela empresa com órgãos públicos.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes da inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A esse respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública observa Marçal Justen Filho que:

"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais".

Assim sendo, conforme apurado na elaboração dos estudos técnicos e com base nos contratos celebrados com outros órgãos, os valores propostos pela empresa, são compatíveis com o que foi proposto para a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE neste processo de inexigibilidade.

Órgão/Instituição	Serviço executado	Ano	Valor contratado
L.E – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA	35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS , a ser realizado no período de 21 a 24 de novembro de 2025, no HOTEL SAN MARINO EM, PAULO AFONSO/BA. TEMAS: Construindo Municípios Saudáveis:	2025	R\$ 3.600,00



	Estratégias Integradas para a promoção da saúde mental e prevenção de doenças, com foco em ansiedade e depressão e como essas doenças podem afetar diretamente o agente público Da tribuna para a ordem do dia: Transformando ideias em projetos – uma abordagem prática da legislação municipal: Da elaboração da sanção – projetando Leis/construindo políticas públicas.		
--	---	--	--

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços pesquisados que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** para a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE, conforme proposta apresentada.

Itabaianinha/SE, 14 de Novembro de 2025


Gerson Félix da Cruz
Presidente do Poder legislativo



DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA COM OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

(art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021)

Informamos que a despesa se refere a Congressos e exposições para participação da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE no evento exclusivo do L.E – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, que tem como objetivo o **35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS**, a ser realizado no período de 21 a 24 de novembro de 2025, no HOTEL SAN MARINO EM, PAULO AFONSO/BA, cujo valor do impacto único é de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** conforme classificação orçamentária e financeira abaixo:

Unidade Orçamentária: 011000 – Câmara Municipal de Itabaianinha

Classificação Funcional: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Itabaianinha

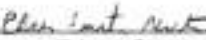
Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Sub Elemento: 3390.39.19 – Exposições, Congressos e Conferências

Fonte de Recurso: 15.000 – Recursos não vinculados de Impostos

Saldo Orçamentário: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) (previsto no PCA)

Na qualidade de Gestor do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE, declaro que a despesa prevista tem compatibilidade na previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, portanto incluída no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, estando prevista no **Plano de Contratação Anual** elaborado pelo Setor de Compras e Orçamento para o exercício de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:		
 Guilherme Costa Alves Diretor de Departamento Poder Legislativo	 Edson Santos Newton Vice Diretor de Departamento Poder Legislativo	 Joseane Pereira de Menezes Diretora Administrativa Poder Legislativo



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(art. 72, VIII da lei nº 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer acostado nos autos prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer da assessoria jurídica atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO**, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: 35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, a ser realizado no período de 21 a 24 de novembro de 2025, no HOTEL SAN MARINO EM, PAULO AFONSO/BA,.

CONTRATADO: L.E – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21 a 24 de novembro de 2025.

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Itabaianinha/SE, 18 de novembro de 2025


Gerson Félix da Cruz
Presidente do Poder Legislativo

TERMO



ITABAIANINHA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer acostado nos autos prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer da assessoria jurídica atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO**, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: 35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, a ser realizado no período de 23 a 24 de novembro de 2025, no HOTEL SAN MARINO EM, PAULO AFONSO/BA.

CONTRATADO: L.E – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23 a 24 de novembro de 2025.

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique a disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Itabaianinha/SE, 18 de novembro de 2025


Gerson Félix da Cruz
Presidente do Poder Legislativo



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025
(art. 72, da Lei nº 14.133/2021)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABAIANINHA/SE, vem justificar a Razão da Escolha da Contratada para Prestação de Serviços para o **35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS**, a ser realizado no período de 21 a 24 de novembro de 2025, no HOTEL SAN MARINO EM, PAULO AFONSO/BA, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, III, alínea f, ambos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

A escolha da empresa não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, no dispositivo enumerado na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já demonstrado acima, como conditio sine qua non à contratação direta, além de ser a detentora do evento exclusivo o **L.E –CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**

–CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Quando o legislador fala em inviabilidade de competição, ele entendeu que a pessoa física ou jurídica contratada deve ser detentora de aspectos que comprovem que o contratado é o mais apto a executar determinado serviço.

Portanto, a inviabilidade de competição e o grau de confiança, que pressupõe notoriedade em seu campo de atuação, somente são conferidos a quem detém esses pressupostos de forma inequívoca que decorre do conceito profissional de cada executor. Ora, já adentrando no campo de especialização do contratado, no caso em tela a empresa **L.E – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, verificamos que a mesma possui tais pressupostos, conforme extensa documentação apresentada. Além disso, somente para exemplificar e buscando informações com outros agentes públicos, foi provado que em seu campo de atuação a referida empresa possui notoriedade entre todos que já o contrataram, prestando os serviços de forma exemplar, demonstrando possuir a experiência e o desempenho anteriores, solicitados pelo legislador.

De fato, não há objetividade, são os aspectos subjetivos que norteiam a contratação, dessa forma não há como falar em licitação, pois esta é definida a partir de critérios objetivos, fugindo disso, passamos a subjetividade e, portanto, a inexigibilidade. Como bem asseverou o legislador: "se não há como definir critérios objetivos de julgamento para escolha do futuro contratado, tal objetividade deve ser deslocada para a inviabilidade de competição, e é esta que deve, fundamentalmente, nortear a contratação dos serviços técnicos profissionais na realização do evento exclusivo do **L.E – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**."

Em outras palavras, se o dispositivo mostra a possibilidade na referida contratação, onde a empresa **L.E –CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, se insere, o Gestor a partir do pressuposto da



inviabilidade de competição, que mais uma vez insistimos, não é sua vontade, deve escolher o que melhor se adequa aos anseios da Municipalidade, uma vez que o evento é único na região, que acontecerá exclusivamente nas datas mencionadas, não havendo concorrentes, e estando de acordo com a experiência, desempenho anterior, aparelhagem, equipe técnica, demonstrado em documentos acostados a sua proposta de preços.

Outro aspecto da inexigibilidade deve ser analisado, é a questão da singularidade do serviço. Havia o entendimento de que a palavra singular, a despeito do significado da palavra, em sede de inexigibilidade não quer dizer único, como se pensava, quer dizer que dentro de um serviço singular, muitas empresas podem exercê-lo, cabendo então que o Gestor, dentro dos aspectos já enumerados anteriormente, escolha o mais adequada.

Nas palavras do ilustre assessor da conceituada revista Zênite, Sr. Renato Geraldo Mendes:

"Serviço singular é aquele que, para ser produzido, exige que o prestador reúna muito mais do que apenas conhecimento técnico. É necessário deter um conjunto de recursos técnicos especiais, tais como: conhecimento teórico e prático; experiência com situações de idêntico grau de complexidade; capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido; potencial para idealizar a construir a solução para o problema; aptidão para excepcionar situações não compreendidas na solução a ser proposta ou apresentada; capacidade didática para comunicar a solução idealizada; raciocínio sistêmico; facilidade de manipular valores diversos e por vezes contraditórios; aptidão para articular ideias e estratégias numa concatenação lógica; capacidade de produzir convencimento e estimar riscos envolvidos; bem como criatividade e talento para contornar problemas difíceis e para produzir uma solução plenamente satisfatória."

Ou seja, com essa gama enorme de atributos, torna-se impossível mensurar objetivamente os critérios de julgamento, tomando então singular o serviço diante da impossibilidade de licitação, onde o profissional ou empresa que reúna todos os atributos são singulares entre si e notórios entre si, afastando a ideia de que o serviço singular é somente prestado por um indivíduo.

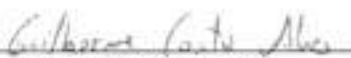
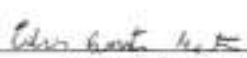
Dessa forma, claro está que o entendimento de singularidade está intimamente ligado a questão da inviabilidade de competição e através do grau de experiência e do desempenho anterior devidamente comprovados pela empresa. Nesse caso, observamos que a empresa **L.E -CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, possui, através de vasta documentação acostada, todos os aspectos que o torna único, possuidor de singularidade para serviços que envolvem a inviabilidade de competição.



Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art.74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando a elaboração do processo de Inexigibilidade de Licitação e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Presidente para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Itabaianinha/SE, 19 de novembro de 2025.

 Guilherme Costa Alves Diretor de Departamento Poder Legislativo	 Edson Santos Newton Vice Diretor de Departamento Poder Legislativo	 Joseane Pereira de Menezes Diretora Administrativa Poder Legislativo
--	---	---



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABAIANINHA/SE

De: Setor de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Itabaianinha/SE, 19 de novembro de 2025.

Senhor(a) Assessor(a)

Submete-se ao crivo desta Consultoria Jurídica, em atendimento ao Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo de contratação direta para o **35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS**, a ser realizado no período de 21 a 24 de novembro de 2025, no HOTEL SAN MARINO EM, PAULO AFONSO/BA, visando atender as necessidades do Município, para emissão de parecer jurídico em conformidade com o art. 53, § 1º da Lei nº. 14.133/2021.

Maria Eduarda Ribeiro Costa
Agente de Contratação

PORTARIA



ITABAIANINHA

PORTARIA Nº 135/2025,
DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Designa servidores para exercer a função de Agente de Contratação, de Pregoeiro, de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelo artigo 27 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a nomeação de **Agente de Contratação**, e sua **Equipe de Apoio**, e **Equipe de Contratação**, para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Fica (m) nomeado (s) para atuar (em) como **Agente de Contratação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o (s) seguinte (s) servidor (es):

1. **MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA**
RG: 395.863-4 SSP/PI
CPE: 078.429.313-99
2. **LAYNNE FERREIRA DA CRUZ**
RG: 3.966.097-4 SSP/SE
CPF: 086.163.185-42

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade **pregão**, o agente responsável pela condução do certame será o (a) servidor (a) **MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA**, designado (a) como **Pregoeiro** (a), e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

Art. 3º. Ficam designados, para atuar em **Comissão de Contratação**, no âmbito da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, os servidores abaixo especificados:

PORTARIA



ITABAIANINHA

I – LAYNNE FERREIRA DA CRUZ CPF Nº 086.163.185-42

II – NATALIA SANTOS DA COSTA CPF Nº 071.097.545-70

III – RODRIGO SOARES SOUZA CPF 060.579.255-05

Parágrafo único. Nas ausências, impedimentos e/ou afastamentos legais de um dos titulares, esse será substituído pela servidora LAYNNE FERREIRA DA CRUZ CPF 086.163.185-42.

Art. 4º. Ficam designados, para atuarem como Equipe de Apoio, no âmbito da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, os servidores:

1. LAYNNE FERREIRA DA CRUZ
CPF: 086.163.185-42
2. NATALIA SANTOS DA COSTA
CPF: 071.097.545-70
3. RODRIGO SOARES SOUZA
CPF: 060.579.255-05

§1º. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação, a Pregoeira e a Comissão de Contratação, no desempenho de suas atribuições.

§2º. As tarefas a serem desempenhadas pela Equipe de Apoio serão delegadas pelo Agente de Contratações, pela Pregoeira e pela Comissão de Contratação, para o regular desenvolvimento das licitações e contratações desta Câmara Municipal.

Art. 5º. As atribuições do Agente de Contratações, do Pregoeiro, da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 91/2023 e na Lei Municipal nº 1.140/2023.

Art. 6º. Dê-se ciência prévia aos interessados e se autue para que promovam as designações.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itabaianinha/SE, 05 de Agosto de 2025.

GERSON FELIX DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo



CERTIFICADO

Certificamos que Maria Eduarda Ribeiro Costa, portadora do CPF nº 078.429.313-99, obteve pleno aproveitamento nas orientações gerais sobre Pregão e Demais Procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prestadas de forma on line, com duração total de 8h (oito horas).

Aracaju/SE, 09 de junho de 2025.



Antonio Augusto Rolim Araruna Neto

Orientador

OAB/SE nº 2.313



MINUTA DO CONTRATO Nº 18/2025

Termo de Contrato de Prestação Serviço,
que entre si firmam **A CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE ITABAIANINHA/SE**, e a
Empresa **L.E CONSULTORIA E
TREINAMENTOS LTDA**, DECORRENTE DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABAIANINHA/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 37, Centro Itabaianinha/SE, inscrito no CNPJ sob nº 32.766.164/0001-10, aqui representado pelo seu Presidente o Srº. **GERSON FÉLIX DA CRUZ**, CPF XXX.161.905-XX doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa, **L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.602.367/0001-18, estabelecida na Avenida JOSÉ NEVES DA COSTA, nº 172, CASA, CEP 49.480-000, Simão Dias /SE, representada por **LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES**, CPF XXX.621.605-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a realização de **04 (quatro)** inscrições para o **35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS**, a ser realizado no período de **21 a 24 de novembro 2025**, no **HOTEL SAN MARINO EM, PAULO AFONSO/BA**, nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Projeto Básico, bem como da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, bem como ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025**, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)



3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

- a) No período de 21 a 24 de novembro de 2025, no auditório do HOTEL SAN MARINO EM PAULO AFONSO/BA.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) por inscrição, sendo XX (Oito) inscrições

5.2 O valor total deste contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

5.3. O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O pagamento será efetuado de forma imediata.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de **vigência de 30 dias contados** a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de **2025**, no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

01000 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE

Unidade Orçamentária: 01001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE

Função: – CÂMARA

Sub função: – CÂMARA GERAL

Programa: 0001 – Desenvolvimento da Gestão Administrativa

Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE

Elemento: 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub elemento: 3390.3919 – Exposições, Congressos e Conferências

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

Prestar o serviço de acordo com a proposta, sendo, o 35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, a ser realizado no período de 21 a 24 de novembro 2025, no HOTEL SAN MARINO EM, PAULO AFONSO/BA.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;

e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;



11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do



fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do **Câmara** e no quadro de avisos da **Câmara**.

11.15. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 11.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Art. 156 da Lei 14.133/21, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

11.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, Incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Gestora do Contrato a Senhora **JOANA D ARC COSTA DE JESUS**, CPF Nº **XXX.884.055-XX**, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Fica eleito o foro do Município de Itabaianinha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itabaianinha/SE, ----- de ----- de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABAIANINHA/SE
CNPJ: 32.766.164/0001-10
CONTRATANTE

LE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 22.602.367/0001-18
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



1. Relatório

Funda-se o presente parecer acerca da análise da Inexigibilidade de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é para realização de 04 (quatro) inscrições para o **“35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS**, a ser realizado no período de 21 a 24 de novembro 2025, no **HOTEL SAN MARINO EM, PAULO AFONSO/BA.**

Informa-se, também, que o evento será presencial e a inscrição individual de R\$ 900,00 (novecentos reais).

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021, com a empresa **LE - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.602.367/0001-18, estabelecida na Avenida José Neves da Costa, nº 172 CEP 49.480-000, Simão Dias/SE, no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Vieram os autos a esta Assessoria para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

É o relatório.

2. Análise Jurídica

2.1. Planejamento da Contratação

Inicialmente, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133/2021.

Consta dos autos o Documento de Formalização da Demanda - DFD, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, conforme dispõe o art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, sendo este aprovado pela autoridade competente, portanto, cumprida as etapas necessárias.

Observa-se, ainda, que existe previsão da ação no Plano Anual de Contratações de 2025.

2.2. Da Participação de Servidores em Eventos Externos

A capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores e/ou vereadores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

2.3. Inexigibilidade de Licitação

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força



do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei n. 14.133/2021, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes).

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como é possível inferir é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantemente, aduz *Marçal Justen Filho* que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, *in verbis*:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]



3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: *inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a *"qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato"* (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

Ainda de acordo com as lições de *Marçal Justen Filho*, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público.

2.4. Justificativa de Preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação. No entanto, é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelos bens ou serviços, nos moldes do que preceitua o art. 7º, § 1º, da IN ME n. 65/2021.

No caso sob análise, nota-se que foi apresentada a devida justificativa de preços, embasada em contratos firmados pela futura contratada junto a outros órgãos da



Administração Pública, conforme visto no comparativo de preços acostado aos autos. Portanto, compreende-se que o preço ofertado pela contratada é condizente com o praticado no mercado e atende às exigências da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021 e do art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

2.5. Disponibilidade Orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas

O setor financeiro informou que há disponibilidade orçamentária para o exercício de 2025 e que a despesa será reservada no sistema, por sua vez, apresentou também a declaração do ordenador de despesas, cumprindo a exigência contida no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela legalidade do procedimento de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021, nos termos da justificativa anexa aos autos.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Itabaianinha/SE, 19 de novembro de 2025.

JOAO BOSCO Assinado de forma digital por:
JOAO BOSCO FREITAS LIMA
Dados: 2025.11.19 15:02:22
+03'00'
FREITAS LIMA
JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO - OAB/SE. 2927



CONTRATO Nº 18/2025

Termo de Contrato de Prestação Serviço,
que entre si firmam **A CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE ITABAIANNHA/SE**, e a
Empresa **L.E CONSULTORIA E
TREINAMENTOS LTDA**, DECORRENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABAIANNHA/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 37, Centro Itabaianinha/SE, inscrito no CNPJ sob nº 32.766.164/0001-10, aqui representado pelo seu Presidente o Srº. **GERSON FÉLIX DA CRUZ**, CPF XXX.161.905-XX doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa, **L.E - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.602.367/0001-18, estabelecida na Avenida José Neves da Costa, nº 172 CEP 49.480-000, Simão Dias,/SE, representada por **LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES**, CPF XXX.621.605-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a realização de 04 (quatro) Inscrições para o **35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS**, a ser realizado no período de 21 a 24 de novembro 2025, no **HOTEL SAN MARINO EM, PAULO AFONSO/BA**, nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Projeto Básico, bem como da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, bem como ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025**, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)



3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

- a) No período de 21 a 24 de novembro 2025, no auditório do HOTEL SAN MARINO
- b) EM PAULO AFONSO/BA.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais), por inscrição, sendo 04 (quatro) inscrições

5.2 O valor total deste contrato é de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

5.3. O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O pagamento será efetuado de forma imediata.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021



6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de **vigência de 30 dias** contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de **2025** no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

01000 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE

Unidade Orçamentária: 01001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE

Função: – CÂMARA

Sub função: – CÂMARA GERAL

Programa: 0001 – Desenvolvimento da Gestão Administrativa

Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE

Elemento: 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub elemento: 3390.3919 – Exposições, Congressos e Conferências

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Prestar o serviço de acordo com a proposta, sendo, o **35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS**, a ser realizado no período de 21 a 24 de novembro 2025, no **HOTEL SAN MARINO EM, PAULO AFONSO/BA**,

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;



- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;



11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do



fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial da Câmara e no quadro de avisos da Câmara.

11.15. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 11.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Art. 156 da Lei 14.133/21, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

11.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral; ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Gestora do Contrato a Senhora **JOANA D ARC COSTA DE JESUS**, CPF Nº XXX.884.055-XX, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ITABAIANINHA

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

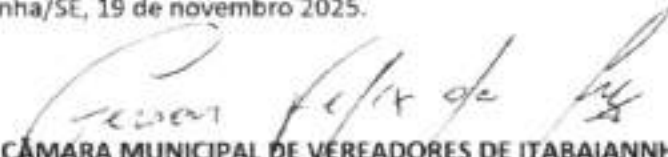
14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Fica eleito o foro do Município de Itabaianinha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itabaianinha/SE, 19 de novembro 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABAIANINHA/SE
CNPJ: 32.766.164/0001-10
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES
DNV: 25/11/2025 09:08:25 -0300
Verifique em <https://validar.dv.gov.br>

LE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 22.602.367/0001-18
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Luiza de Santana Araújo xxx746-205-70

Luana de Fátima Santos xxx885-465-00



CONTRATO Nº 18/2025

Termo de Contrato de Prestação Serviço,
que entre si firmam **A CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE ITABAIANINHA/SE**, e a
Empresa **L.E CONSULTORIA E
TREINAMENTOS LTDA**, DECORRENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABAIANINHA/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 37, Centro Itabaianinha/SE, inscrito no CNPJ sob nº 32.766.164/0001-10, aqui representado pelo seu Presidente o Srº. **GERSON FÉLIX DA CRUZ**, CPF XXX.161.905-XX doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa, **L.E - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.602.367/0001-18, estabelecida na Avenida José Neves da Costa, nº 172 CEP 49.480-000, Simão Dias, SE, representada por **LILIANE SANTOS DA SILVA MARQUES**, CPF XXX.621.605-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a realização de 04 (quatro) Inscrições para o 35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, a ser realizado no período de 21 a 24 de novembro 2025, no HOTEL SAN MARINO EM, PAULO AFONSO/BA, nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Projeto Básico, bem como da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)



3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

- a) No período de 21 a 24 de novembro 2025, no auditório do HOTEL SAN MARINO
- b) EM PAULO AFONSO/BA.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais), por inscrição, sendo 04 (quatro) inscrições

5.2 O valor total deste contrato é de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

5.3. O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O pagamento será efetuado de forma imediata.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de **vigência de 30 dias** contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de **2025**, no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

01000 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE

Unidade Orçamentária: 01001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE

Função: – CÂMARA

Sub função: – CÂMARA GERAL

Programa: 0001 – Desenvolvimento da Gestão Administrativa

Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE

Elemento: 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub elemento: 3390.3919 – Exposições, Congressos e Conferências

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Prestar o serviço de acordo com a proposta, sendo, o 35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, a ser realizado no período de 21 a 24 de novembro 2025, no HOTEL SAN MARINO EM, PAULO AFONSO/BA,

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;



- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;



11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do



fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial da Câmara e no quadro de avisos da Câmara.

11.15. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 11.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Art. 156 da Lei 14.133/21, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

11.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Gestora do Contrato a Senhora **JOANA D ARC COSTA DE JESUS**, CPF Nº **XXX.884.055-XX**, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

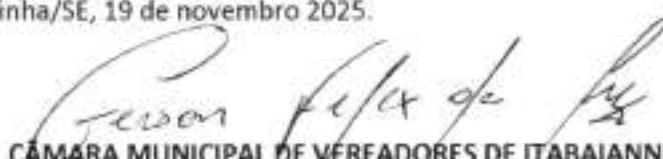
14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Fica eleito o foro do Município de Itabaianinha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itabaianinha/SE, 19 de novembro 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABAIANINHA/SE
CNPJ: 32.766.164/0001-10
CONTRATANTE

L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 22.602.367/0001-18
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Regina de Saldanha Araújo xxx716205-70

Janina de Fátima Santos xxx885-465-00



PORTARIA Nº 230/2025
19 DE NOVEMBRO DE 2025

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter **gestor e fiscais**, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 21 do **Decreto Federal nº 11.246/2022**;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 22 a 24 do mesmo **Decreto Federal** acima mencionado;

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, na forma do **art. 187** da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta **Câmara Municipal**, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao **Gestor e Fiscais** de Contratos, previstas nesta **Portaria**;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como **Gestor e Fiscal** de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da **Câmara de Itabaianinha**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - **JOANA D ARC COSTA DE JESUS**, CPF XXX.884.055-55 – **Gestor do Contrato**;

II - **LEANDRO DOS SANTOS**, CPF.XXX.260.885-03 – **Fiscal Técnico do Contrato**;

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I - **ALISSON DANTAS CARDOSO**, CPF XXX.512.835-88 – **Gestor do Contrato - Substituto**;

II - **EMERSON BARBOSA SANTOS**, CPF XXX.045.685-74 – **Fiscal Técnico do Contrato - Substituto**.



§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 18/2025, decorrente do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação 13/2025.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
LE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME	35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, a ser realizado no período de 21 a 24 de Novembro 2025, no Auditório do HOTEL SAN MARINO, EM PAULO AFONSO/BA.	30 DIAS CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

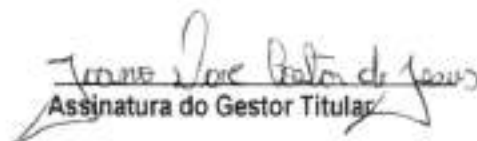
Itabaianinha/SE, 19 de novembro de 2025.


GERSON FELIX DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo



CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

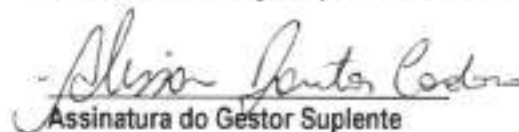
Eu, **JOANA D ARC COSTA DE JESUS**, CPF 013.884.055-55, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


Assinatura do Gestor Titular

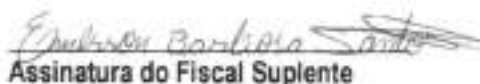
Eu, **LEANDRO DOS SANTOS**, CPF 065.260.885-03, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


Assinatura do Fiscal Titular

Eu, **ALISSON DANTAS CARDOSO**, CPF 013.512.835-88, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


Assinatura do Gestor Suplente

Eu, **EMERSON BARBOSA SANTOS**, CPF 862.045.685-74, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


Assinatura do Fiscal Suplente



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** para a contratação do **35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS**, a ser realizado no período de 21 a 24 de novembro de 2025, no HOTEL SAN MARINO EM, PAULO AFONSO/BA, foi divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial da Câmara, conforme estabelecido no art. 72, inciso VIII, § único da Lei 14.131/2021.

Itabaianinha/SE, 19 de novembro de 2025

Maria Eduarda Ribeiro Costa
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

R MARECHAL D DA FONSECA, 37 - Centro
Itabaianinha - SE
C.N.P.J.: 32.766.164/0001-10

Nota de Empenho
NOVEMBRO/2025

Nota de Empenho 203

Tipo: Global

Data: 19/11/2025

FORNECEDOR

Nome: L E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 22.602.367/0001-18
Endereço: AV Jose Neves da Costa, 172
Bairro: centro
E-mail: dududeirailde@yahoo.com.br
PIS/PASEP:

Compl: CASA
Cidade: Simão Dias UF: SE
Telefone: (79)99884-645
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01001 CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0006 ATUAÇÃO LEGISLATIVA
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903919 Exposições, Congressos e Conferências
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo: 1 CAMARA

Licitação: Nº 13/2025 - Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21

Nº Recibo:

Processo: 2025/13

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
18 / 2025	54 / 2025	Global	28.791,92	3.600,00	25.191,92

HISTÓRICO

DESPESA COM 04 (QUATRO) INSCRIÇÕES DE VEREADORES E FUNCIONÁRIOS PARA PARTICIPAREM DO 36º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 21 A 24 DE NOVEMBRO 2025, NO AUDITÓRIO DO HOTEL SAN MARINO, EM PAULO AFONSO/BA

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	15412 - INSCRIÇÃO PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO, CONGRESSO, EVENTOS, EXPOSIÇÕES SEMINÁRIOS	UND	4,0000	900,0000	3.600,0000

TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS

3.600,00

Emitido em 19/11/2025

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

GERSON FELIX DA CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA Mat.327

LAYNNE FERREIRA DA CRUZ
RESPONSÁVEL Mat.307



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

R. MARECHAL D. DA FONSECA, 37 - Centro

Itabaianinha - SE

C.N.P.J.: 32.766.164/0001-10

Solicitação / Reserva de Dotação

NOVEMBRO/2025

Tipo: Inexigibilidade

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Responsável: GERSON FELIX DA CRUZ

Cadastrado por: COSME HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA

Aprovado por: MARIA EDUARDA RIBEIRO COSTA

DFD: Não

SD Nº: 54 / 2025

Data Reserva: 18/11/2025

Reservado: 3.600,00

Processo: 13/2025

Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 01000 CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Unid. Orçamentária: 01001 CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0008 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903919 Exposições, Congressos e Conferências

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Centro Custo: 1 CÂMARA

Base Legal: 163 Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21

Objeto: DESPESA COM 04 (QUATRO) INSCRIÇÕES PARA O 35º WORKSHOP PARA AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 21 A 24 DE NOVEMBRO 2025, NO AUDITÓRIO DO HOTEL SAN MARINO, EM PAULO AFONSO/BA

Justificativa: A EMPRESA TEM CREDIBILIDADE NA ÁREA PÚBLICA, DANDO CONHECIMENTO AOS PARTICIPANTES DO CURSO.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: L.E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 22602367000118

Endereço: AV Jose Neves da Costa

Compl: CASA

Bairro: centro

Cidade: Simão Dias

UF: SE

E-Mail: dududelralde@yahoo.com.br

Telefone: (79)99884-645

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta:

Produto/Serviço

16412 - INSCRIÇÃO PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO, CONGRESSO, EVENTOS ,
EXPOSIÇÕES SEMINÁRIOS

CAPACITAÇÃO EM GERAL

Und.	Qtd.	Estimado	Total
UND	4,00	900,00	3.600,00

Valor Reservado: 3.600,00

GERSON FELIX DA CRUZ
VEREADOR Mat.000048

Essa despesa foi devidamente reservada

Data Solicit. Realizada: 18/11/2025

Autorizo a solicitação da despesa